



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                             |   |
|-----------------------------|---|
| <b>ORIGEM DA LICITAÇÃO:</b> | SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG.   |
| <b>MODALIDADE:</b>          | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025   |
| <b>PROCESSO Nº:</b>         | P415687/2024  |
| <b>OBJETO:</b>              | CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS E OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PRESENTE NOS AUTOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, AS ESPECIFICAÇÕES, AS QUANTIDADES E AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. |

O (A) titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, nº 15.608, de 31 de março de 2023, nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023 e nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), na Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG, de 14 de março de 2024, na Lei federal nº 6.360, de 1976, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);no Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;no Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências); no RDC - ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);no RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas) e na Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO por GRUPO
- **DO TIPO DO OBJETO:** SERVIÇO DE NATUREZA COMUM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**\*DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios [compras.fortaleza.ce.gov.br](https://compras.fortaleza.ce.gov.br) e [www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](https://www.compras.gov.br).
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: [spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br](https://spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br), sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**\*DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

- 4. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/03/2025.
- 5. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/04/2025, às 10 horas.
- 6. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/04/2025, às 10 horas.
- 7. REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
- 8.** Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada para, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

**SUMÁRIO:**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025**  
**(Processo Administrativo nºP415687/2024)**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS E OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PRESENTE NOS AUTOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, AS ESPECIFICAÇÕES, AS QUANTIDADES E AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1.1.2.** A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), utilizando-se de Certificado Digital que contenha o padrão de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e em cooperativa, conforme Justificativa constante no ANEXO XI deste Edital;

**2.5.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição;

**2.5.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**2.7.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.9.** O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.10.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.11.** A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**2.12.** A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

**2.13. Dos benefícios para ME e EPP:**

**2.13.1.** Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

**2.13.2.** As microempresas e as empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.13.3.** Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASNET o exercício do direito de preferência previsto em Lei.



### **12.6. Da destinação de item para ME e EPP**

**12.6.1.** O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com espeque no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no ANEXO VII deste Edital.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pela licitante vencedora.

**3.1.2.** A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

**3.1.3.** A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.4.** A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

**3.2.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.3.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.4.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.5.e 7.9.1.** deste Edital.

**3.5.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.5.2.** Não será permitido o emprego para menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para os jovens de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**3.5.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.5.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**3.7.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.7.2.** Nos grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

**3.8.** Em caso de falsidade das documentações apresentadas, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.9.** A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VI)** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**3.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



**3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.12.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.12.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.13.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**3.14.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor unitário do item;

**4.1.2.** Marca;

**4.1.3.** Fabricante;

**4.1.4.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.1.5.** O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

**4.2.** Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **Anexo I - Termo De Referência do Edital nº 10373** presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante no **Anexo I - Termo De Referência do Edital nº 10373**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou



na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

**4.3.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

**4.3.1.** Os valores dos itens, individualmente, constantes dos grupos, não poderão ser superiores aos do orçamento estimado, previstos no Anexo I - Termo de Referência.

**4.3.2.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

**4.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.** Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**5.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



**5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

**5.21.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.21.2.2.** Empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**5.22.** Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

**5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.23.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.23.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.24.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA FASE DE JULGAMENTO:**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.7** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza ([https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor\\_penalizado.asp](https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp)).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para cada item ou grupo.

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou, em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

**6.9.1.** O pregoeiro ou a equipe de apoio poderá, a qualquer tempo, durante o processo licitatório ou na execução contratual, realizar diligência *in loco* para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado;

**6.9.2.** A diligência terá como finalidade:

**6.9.2.1.** Verificação da infraestrutura: confirmação da existência e adequação da estrutura física e técnica da empresa às especificações do edital, tais como equipamentos, pessoal e instalações.

**6.9.2.2.** Conformidade documental: comparar as condições reais da empresa com as declarações e documentos apresentados no processo de habilitação.

**6.9.2.3.** Segurança e operacionalidade: certificar que a empresa possui condições de cumprir o objeto licitado com segurança, qualidade e eficiência.

**6.9.3.** A diligência será previamente comunicada à empresa licitante com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo agendada em data e horário razoáveis.

**6.9.4.** Durante a diligência, a empresa licitante deverá disponibilizar acesso a todas as áreas e informações relevantes, bem como fornecer apoio necessário à equipe responsável pela vistoria.

**6.9.5.** Um relatório técnico será elaborado pela equipe de diligência, detalhando os resultados da inspeção, podendo este servir de base para decisões no processo licitatório ou durante a execução contratual.

**6.9.6.** Caso sejam constatadas inconformidades entre as informações apresentadas e a situação real da empresa, o pregoeiro poderá, fundamentadamente, desclassificar a licitante, caso a diligência ocorra durante o processo de habilitação;

**6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



**6.11.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de catálogo(s) ou amostra(s), a licitante detentora da melhor proposta, deverá apresentá-lo(s), conforme disciplinado no Anexo I - Termo de Referência do Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.13.** No caso de não haver entrega de catálogo(s) ou amostra(s), ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de catálogo(s) ou amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.14.** Em caso de solicitação de catálogo(s) ou amostra(s), se a(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) catálogo(s) ou amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, conforme art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.8.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.8.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.9.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**7.10.** A verificação no SICAF ou CRC da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.10.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.10.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021, para:



**7.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;  
e

**7.11.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.12.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.13.** Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

**7.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.15.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

## **8. DOS RECURSOS:**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme dispõe o art. 165, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo obrigatório no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse



mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de até 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.1.** Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

**9.2.** O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**10.1.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**10.2.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**10.3.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora

**10.4.** Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro convocar outro



licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**10.5.** As regras referentes ao registro de preço, ao órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **Ata de Registro de Preços – Anexo III** deste edital.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro.**

**11.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**11.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**11.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.3.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**11.3.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**11.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**11.4.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.4.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n. 15.604/2023, o licitante que praticar ato ilícito, especialmente quando:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.5.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.2.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.2.7.** Fraudar a licitação;

**12.1.2.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.2.9.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.2.10.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**12.1.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

**12.1.2.13.** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.14.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**12.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**12.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**12.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**12.5.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.4;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator prestar o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos do artigo mencionado acima para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º do item acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**12.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

§1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º A sanção prevista no subitem 11.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

**12.9.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

**12.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**12.9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**12.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital e pedir esclarecimentos deste Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, endereçados à CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

(PROTOCOLO), informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

**13.4.** O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**13.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13.7.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico **COMPRAS.GOV.BR.**

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Autoridade Competente do certame, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**14.11.** A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público.

**14.12.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital.

**14.13.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico '[compras.fortaleza.ce.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br)' e '<https://www.gov.br/compras/pt-br>'.

**14.14. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II – Análise de riscos

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

**ANEXO VII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATMAT UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DA PMF UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

**ANEXO X - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES**

**Carolina Price Evangelista Monteiro**

Secretária do Planejamento, Orçamento e Gestão

\*assinado digitalmente\*

**Aprovação expressa da assessoria jurídica:**

**Abraão Bezerra de Araújo**

Coordenador Jurídico OAB/CE n. 44.585

Coordenadoria Jurídica – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

\*assinado digitalmente\*



### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

2. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. **DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

2.1.1. **CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O REGISTRO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS E FUNGOS E OUTROS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E DE ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PRESENTE NOS AUTOS, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES, AS ESPECIFICAÇÕES, AS QUANTIDADES E AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação está especificado em um grupo único, de acordo com o que se infere do quadro abaixo:

| GRUPO ÚNICO |               |            |  |                |               |                |              |
|-------------|---------------|------------|--|----------------|---------------|----------------|--------------|
| Item        | Código CATSER | Código PMF | Descrição item   | Unidade        | Quant.        | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1           | 3417          | 3579807    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AOS INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS ETC) E AOS INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS ETC), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM | SERVIÇO (SERV) | 3.100,00<br>2 | 0,3800         | 1.178.000,76 |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                                   |       |         |   |                |           |        |                     |
|-----------------------------------|-------|---------|---|----------------|-----------|--------|---------------------|
|                                   |       |         | FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA, POR M <sup>2</sup> .  |                |           |        |                     |
| 2                                 | 20680 | 3579808 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E AOS LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO, POR M <sup>2</sup> . | SERVIÇO (SERV) | 2.674.886 | 0,4300 | 1.150.200,98        |
| 3                                 | 3417  | 3579809 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR M <sup>2</sup> .   | SERVIÇO (SERV) | 2.973.396 | 0,4550 | 1.352.895,18        |
| 4                                 | 3417  | 3579771 | SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA CORONAVÍRUS, VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS, FUNGOS E MOFO - POR M <sup>2</sup> .   | SERVIÇO (SERV) | 3.495.754 | 0,7500 | 2.621.815,50        |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO</b> |       |         |   |                |           |        | <b>6.302.912,42</b> |

**Obs.: Havendo divergência entre o COMPRAS.GOV e o disposto neste Termo de Referência, prevalecerão os termos deste documento.**

**2.3.** Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, de forma continuada, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 15.595, de 22 de março de 2023.



**2.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.302.912,42 (seis milhões trezentos e dois mil novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2.5.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.6.** O serviço de desinsetização, desratização, descupinização, sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos é enquadrado como contínuo, nos termos da Portaria n.º 0186/2024-SEPOG, de 14 de março de 2024.

**2.7.** A eficácia do contrato ficará condicionada à publicação e à divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, *caput*, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

**2.8.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente licitação tem esteio nos preceitos na Constituição Federal, nos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, 12.255, de 06 de setembro de 2007, nº15.030, de 10 de junho de 2021, nos Decretos Federais nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, 8.538, de 06 de outubro de 2015, 8.660, de 29 de janeiro de 2016, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015.



### 3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG apresenta, por este meio, justificativa técnica acerca da necessidade de instaurar processo licitatório pelo sistema de registro de preços, visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos para atender às necessidades dos órgãos e das entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF.

A Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de dedetização, sanitização e desratização para o controle de pragas, insetos e animais sinantrópicos não só é justificável como é essencial para atender demanda dos órgãos e das entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza-CE, com para a garantia de manutenção das condições adequadas de saúde pública, higiene e salubridade aos cidadãos usuários dos serviços públicos e os seus colaboradores.

Isto é, considerando que a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG tem, dentre suas prerrogativas, a responsabilidade pela política de recursos humanos, aquisições de bens e serviços corporativos, controle do acervo patrimonial de todos os Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública Municipal, esta secretaria espera, com a referida prestação de serviços, proporcionar a manutenção das condições ambientais, a fim de garantir de forma continuada a integridade das edificações, bem como de todo o patrimônio existente nelas, pois a investida de tais pragas podem danificar as edificações, bens patrimoniais e documentos, além de trazer riscos à saúde das pessoas.

Vale salientar a importância da manutenção das instalações sem a presença indesejável de insetos, aracnídeos, roedores, entre outros animais sinantrópicos nas dependências dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, haja vista ser de suma importância manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

descontaminados, tanto para garantir a segurança pessoal dos servidores e demais usuários, quanto à conservação dos bens patrimoniais.

No que diz respeito à Sanitização, este é um método de desinfecção e higienização realizado por meio de aspersão ou pulverização de produto por todo o ambiente, de forma a criar uma micropartícula de proteção contra vírus, bactérias, ácaros e fungos, promovendo a eliminação de agentes causadores de infecções, alergias, patógenos que causam bronquite, asma, rinite, dentre outros desconfortos respiratórios.

Isto porque, é cediço que os objetos comuns de limpeza, tais como vassoura, pano e detergente, não são totalmente eficazes na eliminação dessas ameaças, haja vista a limpeza ser apenas superficial.

No que pertine a sanitização, esta produz uma película protetora que protege o ambiente da proliferação de microrganismos, utilizando produtos não inflamáveis e não corrosivos e, portanto, que não oferecem perigo ao local da aplicação, nem aos que nele transitam.

Além disso, a proliferação de vetores como, por exemplo, insetos, roedores e cupins traz sérios riscos à saúde pública, à estrutura física dos edifícios públicos e ao bem-estar geral da população. Adicionalmente, o combate aos micro-organismos (vírus, bactérias, fungos e ácaros) em superfícies e ambientes fechados é essencial para a prevenção de surtos e a promoção da saúde coletiva.

Entre os principais problemas que justificam a necessidade do serviço estão os seguintes pontos que podem ser observados a seguir:

- Doenças transmitidas por vetores: Dengue, Zika, Chikungunya, Leptospirose, entre outras, são frequentemente associadas à presença de pragas urbanas;
- Degradação de infraestruturas: Cupins podem comprometer a integridade estrutural de prédios públicos, gerando altos custos de reparo;
- Manutenção da Saúde Pública: a sanitização e desinfecção de ambientes é essencial para evitar a disseminação de doenças respiratórias e infecciosas.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

Por conseguinte, o controle de vetores e pragas urbanas é uma medida fundamental para evitar a disseminação de doenças e promoção à proteção à saúde pública.

Além disso, a sanitização de ambientes contra vírus, bactérias, fungos e ácaros é uma demanda crescente e ótimo aliado para a prevenção da propagação do coronavírus (COVID-19) e suas variantes, conforme indica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o que reforça a necessidade de adoção de procedimentos contínuos para manutenção de ambientes livres de agentes contaminantes biológicos.

Por fim, é cediço que o processo licitatório, para contratação de empresa especializada no controle de vetores e pragas, contemplando os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, e o serviço de sanitização e desinfecção como medida de prevenção e combate aos vírus, bactérias, ácaros, fungos e outros animais sinantrópicos, é de fundamental importância para a manutenção dos ambientes limpos e higienizados de micro-organismos patogênicos, contribuindo, assim, para a saúde e para o bem-estar dos trabalhadores e dos visitantes da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

### **3.2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO - DO GRUPO ÚNICO:**

De acordo com o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o parcelamento deverá ser adotado para se aproveitar as peculiaridades do mercado local, buscando economicidade sem a perda de qualidade, bem como a ampliação da competição, evitando a concentração de mercado, sem perda da economia de escala.

Todavia, tendo em vista o serviço em questão, opta-se pelo não parcelamento do objeto da licitação, uma vez que se trata de um serviço integrado, o que torna o fracionamento em itens ou lotes uma tarefa de difícil fiscalização e execução.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

**4.1.** A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros, fungos e outros animais sinantrópicos para atender às necessidades dos órgãos e entidades do município de Fortaleza/CE.

**4.2.** Os serviços contratados deverão incluir todo o material, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à sua execução, bem como, os custos diretos e indiretos, tais como custos com o deslocamento da empresa, taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua completa execução.

**4.3.** Os serviços/itens deverão obedecer às descrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**4.4.** Os materiais deverão ser preferencialmente acondicionados em suas embalagens originais, que utilize materiais recicláveis, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a devida identificação, fazendo constar a descrição, incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.

**4.5.** Os produtos nacionais e importados devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **5.1. QUANTO À SUSTENTABILIDADE:**

**5.1.1.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

**5.1.2.** Caberá à **CONTRATADA** executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, destacando-se as metodologias direcionadas no item 5.3, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos saneantes desinfestantes.

**5.1.3.** Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**5.1.4.** A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

**5.1.5.** A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma de Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

**5.1.6.** O prestador de serviços também é responsável por fornecer o EPI adequado para o trabalho não apenas para seus funcionários, mas também para o colaborador designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a aplicação.

**5.1.7.** Os produtos empregados pela **CONTRATADA** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos a eles associados. A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e com os fabricantes dos produtos utilizados, a fim de analisar se estes estão de acordo com os requisitos constantes no Termo de Referência, sobretudo, em relação aos possíveis impactos ambientais.

**5.1.8.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as legislações indicadas no preâmbulo do Edital e as normas vigentes de critérios ambientais na gestão e no gerenciamento de resíduos sólidos.

**5.1.9.** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**5.1.10.** A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e de objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA;

II - Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 e suas



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

atualizações, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

VI - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VII – As embalagens de pesticidas devem retornar ao fabricante, evitando, assim, a contaminação do solo e das águas.

**5.1.11.** O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

**5.1.12.** O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

## **5.2. QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:**

**5.2.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:**

- a) Não causarem manchas;
- b) Antialérgicos;
- c) Serem inofensivos à saúde humana;
- d) Atóxicos e incolores;
- e) Tornarem-se inodoros em poucas horas após o procedimento, para que permita o retorno dos servidores e usuários a área;
- f) Não apresentarem resíduos visíveis;
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade;
- i) Não danificar equipamentos;
- j) Não serem inflamáveis, nem corrosivos;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**5.2.2.** Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e atendendo às demais normas vigentes;

**5.2.3.** Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão causar manchas nos locais de aplicação.

**5.2.4.** Os produtos deverão obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.360/76 e suas alterações, RDC nº 59/2010- ANVISA, RDC nº 34/2010- ANVISA, RDC nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD nº 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes.

**5.2.5.** Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

**5.2.6.** Todas as formulações químicas utilizadas deverão possuir registro na ANVISA.

**5.2.7.** São, no mínimo, os seguintes os produtos químicos a serem utilizados nas intervenções:

a) Raticidas – controle de roedores em geral (Rattus – rattus, RattusNorvegicos e Mus Musculus, Ratos, Ratazanas e Camundongos) – Anticoagulantes/iscagem – de dosagem única, devidamente acondicionada em caixas de passagem, inseridas nos principais pontos de risco de entrada de roedores (rede de esgotos; captação de água pluvial e outros);

b) Inseticidas / Praguicidas – para controle de baratas e insetos voadores em geral, em forma de gel, inodoro;

c) Praguicidas Líquidos – para eliminação de baratas de esgoto, escorpiões e outros insetos congêneres;

d) Praguicidas em forma de pó – para o controle de baratas e insetos rasteiros e voadores em geral: aracnídeos e escorpiões, para aplicação em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

e) Praguicidas em forma de isca sólida – para o controle de formigas, a ser aplicado em locais que não sofrerão interferência humana imediata (varrição, lavagem, etc.);

f) Cupinicida – líquido, sem odor;

**5.2.8.** Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância



Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, por meio da RDC nº 206 de 23/08/2004.

### 5.3. METODOLOGIA

**5.3.1.** Adotar Procedimento Operacional Padronizado – POP – para aplicação dos produtos para o controle de insetos, roedores e vetores, conforme previsto no Art. 4º, Inciso VIII da Resolução nº 52/2009 da ANVISA.

**5.3.2.** Características e Toxicidade dos Produtos:

**5.3.2.1.** Utilizar produtos domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual.

**5.3.2.2.** As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

### 5.4. DA GARANTIA CONTRATUAL:

**5.4.1.** A critério da autoridade competente, bem como em razão do histórico de contratações anteriores do mesmo objeto e a inexistência de registro de problemas de interrupções na execução contratual, **não será exigida a garantia contratual da execução**, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**5.4.2.** Os riscos inerentes à contratação e as respectivas tratativas foram apontados no Estudo Técnico Preliminar.

### 5.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

**5.5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 6.1. DA EXECUÇÃO:

##### 6.1.1. Quanto à execução:

**6.1.1.1.** A execução do serviço será feita mediante solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade desta, por meio da **ORDEM DE SERVIÇO** a ser emitida pelos contratantes, seguida do empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, **devendo ocorrer preferencialmente aos finais de semana** e, excepcionalmente, no(s)



horário(s) e dia(s) da semana, de 8h às 17h, de segunda à sexta-feira, de acordo com a disponibilidade da CONTRATADA.

**6.1.1.2.** O Contratante indicará um servidor da área de manutenção e segurança que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo a Contratada emitir, para toda intervenção local, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por ambos representantes contratuais, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo Contratante.

**6.1.1.3.** Nos casos de aplicação de reforço ou garantia, o Contratante promoverá o agendamento dos serviços, por meio de gerência administrativa, notificando a Contratada a respeito da data do atendimento.

**6.1.1.4.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**6.1.1.5.** Os serviços de **desinsetização** deverão consistir no combate ostensivo aos insetos rasteiros (baratas, traças, formigas etc.) e aos insetos voadores (moscas, mosquitos etc.), a serem executados com produtos de baixa toxicidade, inodoros, inócuos à saúde e liberados pelo Ministério da Saúde, manipulados em forma de gel, spray ou névoa.

**6.1.1.2.** Os serviços de **descupinização** deverão consistir no combate ostensivo e direto aos cupins e aos locais onde se alojam, bem como preventivo nas áreas indicadas, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde. Este tratamento deve ser realizado através de barreira química, com aplicação através de pulverização e injeção do produto ativo no solo.

**6.1.1.3.** Os serviços de **desratização** deverão consistir no combate ostensivo e direto aos roedores, devendo ser executados com aplicação de raticida em forma de isca, de modo que os animais, ao secarem, não deixem odor desagradável, utilizando exclusivamente produtos liberados pelo Ministério da Saúde.

**6.1.1.4.** Os serviços de **sanitização e desinfecção dos ambientes** deverão combater o contágio e propagação de vírus, bactérias, fungos, ácaros. Consiste no processo de destruição dos



microrganismos, principalmente patogênicos, aqueles capazes de transmitir doenças infecciosas presentes em um ambiente. O objetivo de um processo de sanitização e desinfecção de um ambiente consiste no uso e na aplicação de substâncias sanitizantes e desinfetantes, que visa eliminar das superfícies os germes, bactérias, ácaros, fungos e vírus, assim como o Sars-CoV-2, causa da Covid-19, reduzindo-os a níveis não patogênicos. A aplicação é feita pelo processo de pulverização, nebulização (com nebulizadores e bombas manuais) e motores com jatos direcionadores em locais de maior contato.

### **6.1.2. Quanto aos Locais de Aplicação:**

**6.1.2.1. Serviço de dedetização na área interna inclui:** paredes, divisórias, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.

**6.1.2.2. Serviço de dedetização na área externa inclui:** paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver), estruturas em madeiras, terraço e nos demais locais onde houver a necessidade do serviço;

**6.1.2.3.** Para o controle de pragas e vetores, nos locais como gavetas, mesas, armários, arquivos, prateleiras, etc., deverá ser usado o **gel inseticida**.

**6.1.2.4. Serviços de Sanitização e Desinfecção na área interna incluem:** os serviços de sanitização e desinfecção, devem contemplar todas as superfícies verticais e horizontais (pisos, paredes, equipamentos, objetos, mobiliário, inclusive mesas, cadeiras, painéis, janelas, vidros, portas, maçanetas, fechaduras, barras de apoio, corrimão, guarda corpos, botoeiras, botões de elevadores, interruptores, portas, e todas as superfícies de maior contato.

**6.1.2.5.** As datas para realização dos serviços, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o gestor do CONTRATO, por meio de Ordem de Serviço – OS.

**6.1.2.6.** Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa e apropriada para área destinada à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local de armazenamento de documentos insubstituíveis e historicamente relevantes, que não podem ser danificados.

**6.1.2.7.** Para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar e atestar a efetivação dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a detalhar, em cronograma físico, os períodos em que os serviços



serão executados, o tipo de serviço (desinsetização, descupinização, desratização, sanitização e desinfecção), os materiais utilizados, com a devida composição e marca, com os preços unitários.

**6.1.2.8.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação das pragas, insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins. Já para o combate de bactérias, fungos, ácaros e vírus, incluindo a COVID-19 e suas variantes, será por meio da aplicação do Quaternário de Amônio, com o devido registro na ANVISA.

**6.1.2.9.** Quanto ao serviço de dedetização a **CONTRATADA** deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

**6.1.2.10.** Os serviços executados referentes à dedetização (descupinização, desratização, desinsetização), deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, acontada última aplicação.

**6.1.2.11.** A **CONTRATADA** deverá aplicar dentro do período de garantia todas as aplicações corretivas necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

**6.1.2.12.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão qualquer ônus adicional ao CONTRATO.

**6.1.2.13.** Os espaços de tempo entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do **CONTRATANTE**, limitando-se para fins de pagamento até 04 (quatro) aplicações ao ano para os serviços de desinsetização, descupinização, desratização e de até 24 (vinte e quatro) aplicações ao ano para a sanitização e desinfecção.

**6.1.2.14.** Concluída a desinsetização, desratização, descupinização, sanitização e desinfecção, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais, devendo se pautar no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.



### **6.1.3. Quanto ao Método de Combate:**

**6.1.3.1.** Somente serão utilizados produtos de venda restrita a empresas especializadas ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, destinados à desinfestação de ambientes urbanos, sejam eles residenciais, coletivos, públicos ou privados, que matam, inativam ou repelem organismos indesejáveis no ambiente, sobre objetos, superfícies inanimadas ou em plantas. Incluem-se neste conceito os termos inseticidas, reguladores de crescimento, rodenticidas, moluscicidas e repelentes.

**6.1.3.2.** A contratada deverá indicar, antes do início dos serviços, os produtos a serem utilizados (nome comercial e genérico), fichas técnicas e classificação de toxicidade e suas formas de aplicação.

**A) DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO:** Sistemas de Spray (líquido); gel; pulverizador (veneno em pó).

- **Metodologia de Aplicação de Dedetização:**

I - Nesta aplicação deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de "spray", gel, "fog", atomizador ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta licitação, os quais deverão ser executados da seguinte maneira:

a) aplicação utilizando o método "spray": composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo ser aromáticos, inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos e inócuos à saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais necessários para eficácia do serviço;

b) aplicação utilizando o método gel: aplicação específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: computadores, impressoras, telefones, etc.

c) Pulverizador (veneno em pó) aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a: formigas, escorpiões, cupins, larvas de mosquitos e outros animais sinantrópicos;



d) Os produtos utilizados nos espelhos d'água para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas;

**6.1.3.3.** Quando se tratar de dedetização em superfícies como pisos, paredes, etc., é preciso que as partículas estejam muito bem distribuídas para aumentar as chances das pragas e insetos se contaminarem como produto de dedetização aplicado. E, para se conseguir um efeito residual prolongado, a estabilidade do inseticida é importante para permanecer ativo por muito tempo.

**6.1.3.4.** A empresa deverá zelar para que o efeito de resistência não ocorra, utilizando de meios adequados, tais quais: alternar os grupos de inseticidas utilizados, visto que o uso contínuo de um determinado inseticida, ou seja, de produtos de dedetização com o mesmo mecanismo de ação pode permitir que o inseto se torne insensível a eles, determinando o fenômeno de resistência.

**B) DESRATIZAÇÃO:** Iscas parafinadas e peletizadas, e Pó de Contato.

- **Metodologia de Aplicação de Desratização:**

I - estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas necessárias dos órgãos **CONTRATANTES**, em pontos que constituem foco de roedores, não acessíveis ao contato humano;

II - deverão ser utilizadas iscas parafinadas e peletizadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e que venham a causar entupimentos nas tubulações.

**C) SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO:** A aplicação deverá ser feita por meio do processo de pulverização, nebulização (com nebulizadores e bombas manuais) e motores com jatos direcionadores em locais de maior contato com produtos líquidos desinfectantes.

**Metodologia de Aplicação de Sanitização e Desinfecção:**

I - As aplicações devem contemplar todas as superfícies verticais e horizontais (pisos, paredes, equipamentos, objetos, mobiliário, inclusive mesas, cadeiras, painéis, janelas, vidros, portas,



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

maçanetas, fechaduras, barras de apoio, corrimão, guarda corpos, botoeiras, botões de elevadores, interruptores, portas, e todas as superfícies de maior contato e não danificar metais, borrachas, móveis, utensílios, plásticos, equipamentos eletrônicos e de informática e não causar manchas.

II - deverão ser utilizados produtos recomendados pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o combate à COVID-19 em superfícies, tais como: Quaternário de Amônio de 5ª geração e Peróxido de Hidrogênio ou equivalente técnico, aplicado com o uso de atomizadores que fragmentam as partículas de forma mais eficiente e segura.

**6.1.3.5.** Para garantia de um serviço seguro e de qualidade, na execução dos serviços de sanitização e desinfecção deverão ser utilizados os seguintes equipamentos e produtos:

**I.** Nebulizador: equipamento compacto, com tanque integrado de fácil operação e transporte, com exclusivo cabeçote de dispersão (UBV/BV) que permite aplicações do tipo espacial e residual, ideal para uso em locais como armazéns, estufas, escolas, hotéis, indústrias alimentícias, silos e locais públicos;

**II.** Atomizador (UBV): equipamento de atomização de motor a combustão, devendo possuir exclusiva bomba centrífuga que lhe permite operar com ultra baixo volume (UBV), ideal para ser utilizado na aplicação do produto para combate à COVID-19;

**III.** Pulverizador elétrico: alto desempenho utilizado na aplicação de produto no combate à COVID-19. Pulverizador equipado com uma bomba inteligente, que é acionada e desligada automaticamente através do gatilho. A bomba deve possuir controle de velocidade, produzindo diferentes níveis de pressão, que vai de 3,5 Bar a 5 Bar, adaptando-se, portanto, a qualquer modelo de bico comercial para pulverização. Deve ter uma bateria recarregável de 12 Volts e uma autonomia de pelo menos 6h (seis horas). Equipamento ecologicamente correto, com baixo nível de ruído, que não utiliza combustível e não emite gases tóxicos;

**IV.** Desinfetante à base de amônia quaternária: altamente efetivo no combate de bactérias, fungos e vírus, apresentando propriedades detergentes e baixa toxicidade



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**6.1.3.6.** Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados na sanitização serão de competência exclusiva da **CONTRATADA**, onde deverá informar o respectivo registro na ANVISA;

**6.1.3.7.** Os parâmetros de utilização deverão estar descritos no rótulo do produto e devem ser seguidos estritamente para se obter o controle desejado.

## **6.2. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO E PERIODICIDADE DO SERVIÇO**

### **6.2.1. Quanto ao Cronograma de Aplicação:**

A **CONTRATADA** deverá executar as seguintes aplicações referentes à desinsetização, descupinização e desratização:

**6.2.1.1.** Uma aplicação geral logo após o empenho e Ordem de Serviço;

**6.2.1.2.** Após o prazo de garantia dado pela empresa, que para o serviço de dedetização será de, no mínimo de 90 dias, após a primeira aplicação, é facultado ao **CONTRATANTE** uma segunda aplicação, onde, dentro do prazo de garantia, caso seja verificado que a aplicação não apresentou os resultados esperados, será realizada a segunda aplicação às expensas da empresa **CONTRATADA**.

**6.2.1.3.** Fica limitada até 04 (quatro) aplicações durante 12 meses de vigência contratual, no caso de dedetização e de até 24 (vinte e quatro) aplicações no ano para a sanitização e desinfecção. Assim, o quantitativo constante em cada item já está contemplando os metros quadrados referentes às quantidades de aplicações.

### **6.2.2. Quanto à Periodicidade dos Serviços:**

**6.2.2.1.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo de aplicação de penalidades.

**6.2.2.2.** Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão realizados a cada três meses (aplicações trimestrais) e obedecerão ao cronograma a ser estabelecido após encerramento do processo licitatório. Já os serviços de sanitização e desinfecção terão periodicidade quinzenal.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**6.2.2.3.** A manutenção dos serviços será permanente pela **CONTRATADA**, com atendimento em regime de PLANTÃO para eventuais necessidades, sem custo adicional, durante a vigência contratual e durante o período de garantia dado pela empresa.

**6.2.2.4.** Fica determinada a frequência, data e horário que melhor atenderem ao **CONTRATANTE**, observada a disponibilidade da CONTRATADA.

**6.2.2.5.** As aplicações sustentativas (reforço) serão realizadas caso ocorram infestações no intervalo compreendido entre uma aplicação e outra, mediante solicitação prévia, sempre que verificar a necessidade, onde não haverá ônus adicional ao presente Contrato, caso seja aplicada dentro da garantia contratual.

**6.2.2.6.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia, tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, pragas, pombos, morcegos, ratos, baratas, cupins, mosquitos, abelhas e similares.

### **6.3. DOS PRAZOS**

**6.3.1.** O prazo da prestação dos serviços a ser realizado pelos Órgãos Participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços) será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

### **6.4. DAS CONDIÇÕES**

**6.4.1.** Não será aceito a prestação do serviço que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar o devido reparo sem qualquer ônus para os Órgãos, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas.

**6.4.2.** Os empregados do Contratado deverão se apresentar devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

**6.4.3.** O Contratado deverá garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

**6.4.4.** O Contratado deverá observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de instalação da máquina.



**6.4.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

## **6.5.DO RECEBIMENTO**

**6.5.1.PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

**6.5.2.DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 30 (trinta) dias da expedição, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo(s) fiscal(is) da contratação, será expedido termo de recebimento definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade.

**6.5.3.** A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.5.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**6.5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**6.5.6.** No prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, a toque concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II. Emitir o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**6.5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**6.5.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **6.6. ÁREA DE APLICAÇÃO**

**6.6.1.** O combate deverá ser aplicado em uma área total (interna e externa) de cerca de 12.244,04m<sup>2</sup>, referente aos Órgãos Municipais, participantes da presente licitação, compreendendo, dentre eles, os mencionados no Item 10, deste Termo de Referência.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.1.** Prestar o serviço e fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.



**7.1.2.** Fornecer ao **CONTRATANTE** o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo e/ou sanitização e desinfecção, se for o caso;

IV - data de execução dos serviços;

V – Prazo de garantia do serviço, no caso dos serviços de dedetização (desratização, descupinização, desinsetização), escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)/registro na ANVISA;

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**7.1.3.** Manter-se, durante toda a execução contratual, compatível com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**7.1.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**7.1.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social,



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**7.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**7.1.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**7.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**7.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**7.1.11.** Manter, durante todo o período de vigência da Ata/Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicar por escrito à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

**7.1.12.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**7.1.13.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, bactérias, vírus, ácaros e fungos e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins e outros animais sinantrópicos.

**7.1.14.** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação, no caso de dedetização.

**7.1.15.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**7.1.16.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão qualquer ônus adicional ao contrato.

**7.1.17.** Concluída a dedetização, desratização, descupinização, sanitização ou desinfecção a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**7.1.18.** Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**7.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**7.1.20.** Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, por meio de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;

**7.1.21.** Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada.

**7.1.22.** É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**7.1.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, ocasionados à CONTRATANTE ou terceiros.

**7.1.24.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



**7.1.25.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.2.1.** Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA, por meio da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.

**7.2.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**7.2.3.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**7.2.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**7.2.5.** Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência disso, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**7.2.6.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**7.2.7.** Documentar as ocorrências havidas.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**7.2.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do Contrato.

**7.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

**7.2.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**7.2.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**7.2.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.604/2023, e, por fim, as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**7.2.13.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, nos moldes previstos do art. 17 do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

**7.2.14.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, para emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2.15.** Em caso de solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no que pertine ao instrumento contratual, este será respondido pelos órgãos e entidades contratantes, no prazo estipulado no próprio documento, conforme o que preceitua o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.2.17.** Elaborar plano de trabalho para execução dos serviços de dedetização, de acordo com as necessidades do órgão/entidade.



### **7.3. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.3.1.** A fiscalização e a gestão do instrumento contratual serão designadas por meio da publicação de Portaria no Diário Oficial do Município de Fortaleza – D.O.M, designando servidores para comporem a gestão contratual, o fiscal técnico e o fiscal administrativo, determinando ainda as competências e diretrizes da gestão e fiscalização contratual, conforme Decreto Municipal nº 15.524 de 09 de janeiro de 2023.

### **7.4. DO PAGAMENTO:**

**7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.**

**7.4.1.1.** A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

**7.4.1.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

**7.4.1.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**7.4.1.4.** Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**7.4.1.5.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**7.4.1.6.** A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, fundamentada nas manifestações de interesse registradas no Estudo Técnico Preliminar e em resposta ao Ofício Circular nº **0093/2024**, referente ao objeto contido neste Termo de Referência e previsto no Plano de Suprimento nº **4083/2024**, conforme consta nos autos do Processo **P415687/2024**.

Considerando a busca pela eficiência na obtenção de propostas mais vantajosas, destaca-se que a utilização do pregão, especialmente em sua modalidade eletrônica, é aplicada quando o objeto em questão pode ser claramente definido em termos de padrões de desempenho e qualidade, os quais podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações comuns do mercado, além de oferecer uma ampla participação de empresas criando um ambiente propício para a apresentação de propostas mais competitivas, gerando benefícios substanciais para a administração pública.

Ademais, a opção pelo critério de menor preço é estrategicamente fundamentada, pois garante a transparência e objetividade no processo de seleção, aspectos relevantes para assegurar a integridade e a imparcialidade da licitação, uma vez que o objetivo principal é obter o produto ou serviço que melhor atenda às necessidades da administração pública, levando em conta a relação custo-benefício.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

Por fim, é importante ressaltar que a modalidade de pregão e o critério de menor preço estão em total consonância com a Lei 14.133/21 e suas diretrizes, visando primordialmente promover a eficiência e a economicidade nos processos de contratação pública, conferindo respaldo legal à escolha dessas modalidades para o presente processo licitatório.

## **8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação Jurídica:**

**8.2.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**8.2.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, este deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**8.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

**8.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**8.4.3.** Os documentos exigidos no item 8.4.2. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.4.5.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

III - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**8.4.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

**8.4.5.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**8.5.1.** Quanto ao serviço de **dedetização (desratização, descupinização e desinsetização), sanitização e desinfecção** serão exigidos os seguintes documentos:

**8.5.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Edital, no quantitativo igual ou superior a 20% (vinte por cento) da metragem quadrada total de cada item da licitação;

**8.5.1.1.1.** O (s) atestado (s), devidamente datado (s) e assinado (s), deverá (ão) ser emitido (s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica, que poderão ser somados para fins de comprovação de qualificação técnica;

**8.5.1.2.** Alvará sanitário junto à Vigilância Sanitária do Estado do Ceará, conforme disposto no art. 4º da RDC ANVISA nº 622 de 09 de março de 2022;

**8.5.1.3.** Alvará de funcionamento ou Certificado de conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

**8.5.1.4.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada à empresa licitante, conforme Lei nº 6.496/1977;

**8.5.1.5.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares; Documentos (Declaração ou qualquer outro documento que comprove o atendimento das exigências) que comprovem a utilização dos procedimentos técnicos descritos no Procedimento Operacional Padrão – POP, para manipulação e transporte de produtos saneantes desinfetantes, nos termos dos art. 12 e 13, da RDC nº 622, de 09 de março de 2022 – ANVISA. Autorização/registro da “SOLUÇÃO SANITIZANTE”, que será utilizada para a prestação do serviço de sanitização, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em nome do fabricante ou da empresa licitante.



**8.5.1.6.** Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**8.5.1.7.** Comprovação da capacitação técnico-profissional: quando da contratação, o licitante deverá comprovar dispor de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC nº 622, DE 09.03.2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, **podendo o vínculo ser societário, empregatício ou de prestação de serviços.**

**8.5.1.8.** Deverá ser apresentada declaração do Responsável Técnico, que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação, inclusive quanto ao descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei nº 9.605/1998 e a Lei nº 12.305/2010, além da NBR/ABNT 10.004.

**8.5.2.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, os seguintes documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros.

**8.5.3.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**8.5.3.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**8.5.3.2.** A declaração de regularidade da situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.5.3.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**8.5.3.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.5.3.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.5.3.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.5.3.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **8.6. CUMPRIMENTO DE NORMAS AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA:**

**8.6.1.** É necessário que a empresa participante siga rigorosamente as normas de segurança no trabalho e no manuseio de substâncias químicas.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**9.1.** A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento do Gabinete do Prefeito - **GABPREF**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0049, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal - **COEPA**;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0002, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento do Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza - **IPPLAN**;
- Projeto Atividade: 19.122.0001.2016.0004, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza - **CITINOVA**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0051, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza - **ADEMFOR**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0006, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento do Gabinete do Vice-Prefeito - **GABVICE**.
- Projeto Atividade: 02.122.0001.2016.0007, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Procuradoria Geral do Município – **PGM**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0015, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01 do orçamento da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – **CLFOR**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0008, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.501.0000.00.00, do orçamento da Agência de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - **ACFOR**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0010, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0047, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Juventude – **SEJUV**;
- Projeto Atividade: 06.122.0001.2016.0011, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã – **SESEC**;
- Projeto Atividade: 06.122.0001.2016.0012, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Guarda Municipal de Fortaleza - **GMF**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0014, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - **SEPOG**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0016, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.0001 / 0.1.501.0000.0000, do orçamento do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos - **IMPARH**;
- Projeto Atividade 04.122.0001.2016.0019, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos - **SCSP**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0020, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.501.0000.00.00, do orçamento da Autarquia Municipal de Transito e Cidadania – **AMC**;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0050, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01 / 0.1.501.0000.00.00, do orçamento da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza - **ETUFOR**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0024, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.759.0000.00.03, do orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – **FIDAF/SEFIN**;
- Projeto Atividade: 12.368.0082.2130.0001 / 12.368.0105.2881.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.1001.00.00, do orçamento do Fundo Municipal de Educação - **FME/SME**;
- Projeto Atividade: 10.302.0123.2621.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.600.0000.0000, do orçamento do Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará – **HDGM-BC**;
- Projeto Atividade: 10.302.0123.2621.0002, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.600.0000.0000, do orçamento do Hospital Distrital Dr. Evandro Ayres de Moura – **HDEAM**;
- Projeto Atividade: 10.302.0123.2621.0003, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.600.0000.0000, do orçamento do Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira - **HDMJBO**;
- Projeto Atividade: 10.302.0123.2621.0005, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.600.0000.0000, respectivamente, do orçamento do Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter – **HDGM-JW**;
- Projeto Atividade: 10.302.0123.2621.0007, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.600.0000.0000, do orçamento do Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana – **HDGMM**;
- Projeto Atividade: 10.302.0123.2545.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.600.0000.0000, do orçamento do Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann – **HMDZAN**;
- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0030 / 11.333.0026.1045.0001 / 11.333.0026.2126.0001 / 11.333.0152.2126.0002, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.0001, do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - **SDE**;
- Projeto Atividade: 15.122.0001.2016.0033, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.0001 do orçamento da Secretaria Municipal da Infraestrutura – **SEINF**;
- Projeto Atividade: 27.813.0005.2834.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SECEL**;
- Projeto Atividade: 23.122.0001.2016.0038, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.0001, do orçamento da Secretaria Municipal do Turismo – **SETFOR**;
- Projeto Atividade: 08.122.0001.2016.0039 / 08.122.0001.2428.0001 / 08.244.0036.1408.0001 / 08.244.0036.2305.0001 / 08.306.0160.2012.0001 / 08.422.0031.2052.0001 / 14.422.0031.2004.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de



Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SDHDS**;

- Projeto Atividade: 08.243.0001.2016.0041 / 08.243.0181.1202.0001 / 08.243.0186.2046.0001 / 14.243.0186.2051.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Fundação da Criança e da Família Cidadã – **FUNCI**;

- Projeto Atividade: 08.243.0211.2230.0001 / 08.244.0141.2021.0001 / 08.244.0210.2028.0001 / 08.244.0211.2027.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fontes de Recurso: 0.1.500.0000.00.01 / 0.1.660.0000.00.00 / 0.1.661.0000.00.01, do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

- Projeto Atividade: 08.244.0171.2011.0001 / 08.244.0171.2014.0001 / 08.244.0171.2029.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fontes de Recurso: 0.1.500.0000.00.01 / 0.1.660.0000.00.00, do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

- Projeto Atividade: 14.122.0001.2016.0042, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.759.0000.00.01, do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – **FMDD/PROCON**;

- Projeto Atividade: 13.122.0001.2016.0043 / 13.392.0194.2389.0001, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria de Cultura de Fortaleza - **SECULTFOR**;

- Projeto Atividade: 04.122.0001.2016.0044, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal da Gestão Regional – **SEGER**;

- Projeto Atividade: 18.122.0001.2016.0022, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza - **URBFOR**;

- Projeto Atividade: 16.122.0001.2016.0045, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.00.01, do orçamento da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - **HABITAFOR**.

## 10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

**10.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG.

### 10.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

| SEQ. | ÓRGÃO/ENTIDADE | ENDEREÇO   |
|------|----------------|--|
| 01   | GABPREF        | Rua São José, 01 – Centro – CEP: 60.060-170.                                     |
| 02   | COEPA          | Rua Coronel Alves Teixeira 1905 – 1º andar – Dionísio Torres - CEP: 60.135- 280. |

EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|    |             |  |
|----|-------------|--|
| 03 | IPPLAN      | Parque da Liberdade (Cidade da Criança) – Rua Pedro I, S/N – Centro – CEP: 60.035-100. |
| 04 | CITINOVA    | Rua dos Tremembés, 02 – Praia de Iracema. CEP: 60.060-250.                             |
| 05 | ADEMFOR     | Rua Pereira Figueiras, nº 16 – centro – CEP: 60.160-150.                               |
| 06 | GABVICE     | Rua dos Pacajus, 20 – Praia de Iracema – CEP: 60.060-520.                              |
| 07 | PGM         | Rua Israel Bezerra, nº 570, • Dionísio Torres • CEP 60.135-460.                        |
| 08 | CLFOR       | Av. Heráclito Graça, nº 750 – Centro. CEP: 60.140-060.                                 |
| 09 | ACFOR       | Av. Antônio Sales, 1885 – Sobreloja – Dionísio Torres. CEP: 60.135-101.                |
| 10 | SEGOV       | Rua São José, 01 – Centro. CEP: 60.060-170.  |
| 11 | SEJUV       | Rua dos Manguezais, s/n – São João do Tauape. CEP: 60.135-640.                         |
| 12 | SESEC       | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 - Messejana. CEP: 60.873-082.                         |
| 13 | GMF         | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 - Messejana. CEP: 60.873-082.                         |
| 14 | SEPOG       | Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres. CEP: 60.170-002.                    |
| 15 | IMPARH      | Av. João Pessoa, 5609 – Damas. CEP: 60.435-682.  |
| 16 | SCSP        | Av. Pontes Vieira, 2391 – Dionísio Torres. CEP: 60135-237.                             |
| 17 | AMC         | Av. Desembargador Gonzaga, 1630 – Cidade dos Funcionários. CEP: 60.823-012.            |
| 18 | ETUFOR      | Av. Juscelino Kubitschek 5451 Passaré. CEP: 60.861-635.                                |
| 19 | FIDAF/SEFIN | Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.                                   |
| 20 | FME/SME     | Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres. CEP: 60.170-002.                    |
| 21 | HDGM-BC     | Av. Dom Aloísio Lorscheider, 1130 – Conjunto Beira Rio – Vila Velha – CEP: 60.347-180. |
| 22 | HDEAM       | Rua Cândido Maia, 294 – Antônio Bezerra. CEP: 60.356-830.                              |
| 23 | HDMJBO      | Av. General Osório de Paiva, 1127 – Parangaba. CEP: 60.720-000.                        |
| 24 | HDGM-JW     | Av. C, 504 - 2ª etapa – Conjunto José Walter. CEP: 60.750-000.                         |
| 25 | HDGMM       | Av. Washington Soares, 7700 – Messejana. CEP: 60.811-342.                              |
| 26 | HMDZAN      | Av. Lineu Machado, 155 – Jôquei Clube. CEP: 60.520-101.                                |
| 27 | SDE         | Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233 – Aldeota. CEP: 60.125-045.                              |
| 28 | SEINF       | Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras. CEP: 60.864-311.                            |



|    |              |  |
|----|--------------|--|
| 29 | SECEL        | Rua Ildefonso Albano, 2050 – Dionísio Torres. CEP: 60.115-000.                 |
| 30 | SETFOR       | Rua dos Tabajaras, 397, Praia de Iracema. CEP. 60.060-510                      |
| 31 | SDHDS        | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 – Messejana. CEP: 60.873-082.                 |
| 32 | FUNCI        | Av. Pontes Vieira, 1091 - Dionísio Torres - CEP: 60.135-237.                   |
| 33 | FMAS / SDHDS | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 – Messejana. CEP: 60.873-082                  |
| 34 | FMDD/PROCON  | Rua Major Facundo, 869-Centro-Fortaleza. Cep: 60.025-100                       |
| 35 | SECULTFOR    | Rua Padre Valdevino, 1040 - Joaquim Távora CEP: 60.135.040.                    |
| 36 | SEGER        | Rua Professor Juraci Mendes de Oliveira, 01 – Edson Queiroz – CEP: 60.811-450. |
| 37 | URBFOR       | Rua Jorge Dumar, 1501 – Benfica. CEP: 60.020-055.                              |
| 38 | HABITAFOR    | Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima. CEP: 60.411-270.                            |

## 11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos do lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, especialmente quando:

**11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**11.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**11.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**11.1.2.9.** Fraudar a licitação

**11.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**11.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**11.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**11.1.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**11.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

**11.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

**11.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**11.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**11.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**11.5.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 11.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**11.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

**11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

- II - Der causa à inexecução total do contrato;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 11.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**11.9.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**11.10.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

## **12. DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.



**APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 022/2024 - CEARP**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

**1.1.** Número do processo: P415687/2024

**1.2.** Área solicitante:

**Nº CÓDIGO-SIGLA ENTIDADE**

1. 11101 – GABPREF Gabinete do Prefeito
2. 11102 – COEPA Coordenadoria Especial de Proteção e Bem-Estar Animal
3. 11202 – IPPLAN Instituto de Pesquisa e Planejamento de Fortaleza
4. 11205 – CITINOVA Fundação de Ciência, Tecnologia e Inovação de Fortaleza
5. 11205 – ADEMFOR Agência de Desenvolvimento da Economia do Mar de Fortaleza
6. 12101 – GABVICE Gabinete do Vice-Prefeito
7. 13101 – PGM Procuradoria Geral do Município
8. 13102 – CLFOR Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza
9. 13201 – ACFOR Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental
10. 15101 – SEGOV Secretaria Municipal de Governo
11. 16101 – SEJUV Secretaria da Juventude
12. 17101 – SESEC Secretaria Municipal da Segurança Cidadã
13. 17102 – GMF Guarda Municipal de Fortaleza
14. 18101 – SEPOG Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
15. 18201 – IMPARH Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos
16. 19101 – SCSP Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos
17. 19201 – AMC Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania
18. 19204 – ETUFOR Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A
19. 23901 – FIDAF Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária
20. 24901 – FME Fundo Municipal de Educação
21. 25908 – HDGM - BC Hospital Distrital Gonzaga Mota Barra do Ceará



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

22. 25910 – HDEAM Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura
23. 25911 – HDMJBO Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira
24. 25913 – HDGM - JW Hospital Distrital Gonzaga Mota José Walter
25. 25915 – HDGMM Hospital Distrital Gonzaga Mota Messejana
26. 25918 – HMDZAN Hospital e Maternidade Dra. Zilda Arns Neumann
27. 26101 – SDE Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico
28. 27101 – SEINF Secretaria Municipal de Infraestrutura
29. 29101 – SECEL Secretaria Municipal do Esporte e Lazer
30. 30101 – SETFOR Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza
31. 31101 – SDHDS Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social
32. 31201 – FUNCI Fundação da Criança e da Família Cidadã
33. 31901 – FMAS Fundo Municipal de Assistência Social
34. 31905 – FMDDD Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos
35. 32101 – SECULTFOR Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza
36. 33101 – SEGER Secretaria Municipal da Gestão Regional
37. 33201 – URBFOR Autarquia de Urbanismo e Paisagismo de Fortaleza
38. 34101 – HABITAFOR Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza

### 1.3. Equipe responsável:

I - Tereza Helena Maia Cordeiro (CEARP)

II - Joice Nogueira de Freitas (CEARP)

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se da necessidade de serviços de controle de vetores e pragas para atender aos órgãos e entidades do Município de Fortaleza. O serviço visa a execução de atividades de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização e desinfecção de ambientes e superfícies, para garantir condições adequadas de saúde pública e higiene, conforme as normas vigentes.



A proliferação de vetores como insetos, roedores e cupins traz sérios riscos à saúde pública, à estrutura física dos edifícios públicos e ao bem-estar geral da população. Adicionalmente, o combate a micro-organismos (vírus, bactérias, fungos e ácaros) em superfícies e ambientes fechados é essencial para a prevenção de surtos e a promoção da saúde coletiva.

Entre os principais problemas que justificam a necessidade do serviço estão:

- Doenças transmitidas por vetores: Dengue, Zika, Chikungunya, Leptospirose, entre outras, são frequentemente associadas à presença de pragas urbanas.
- Degradação de infraestruturas: Cupins podem comprometer a integridade estrutural de prédios públicos, gerando altos custos de reparo.
- Manutenção da Saúde Pública: a sanitização e desinfecção de ambientes é essencial para evitar a disseminação de doenças respiratórias e infecciosas.

Por conseguinte, o controle de vetores e pragas urbanas é uma medida fundamental para evitar a disseminação de doenças e proteger a saúde pública. Além disso, a sanitização de ambientes contra vírus, bactérias, fungos e ácaros é uma demanda crescente, principalmente após a pandemia de COVID-19, o que reforça a necessidade de adoção de procedimentos contínuos para manutenção de ambientes livres de contaminantes biológicos.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

3.1. O levantamento de mercado visa analisar possíveis alternativas para a presente demanda de modo a proporcionar a administração a melhor solução possível.

#### **3.2. Solução 1: Realização do serviço pela Administração**

3.2.1. Para que o município de Fortaleza possa prestar o serviço de dedetização e sanitização de forma eficaz e conforme as normas legais, é necessário estruturar um plano de ação que envolva planejamento estratégico, capacitação, aquisição de equipamentos adequados, além de assegurar que todos os procedimentos estejam em conformidade com a regulamentação vigente;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

3.2.2. Contudo, considerando que o Município de Fortaleza não dispõe de todos os equipamentos de segurança que seriam necessários para a perfeita execução dos serviços e nem os profissionais habilitados para execução dessas atividades, essa solução é técnica e economicamente inviável, pois, além da administração arcar com os custos de aquisição de todo material e equipamento necessário para o devido controle de pragas, a execução do serviço pelos servidores poderia acarretar em alto riscos à integridade e segurança dos servidores.

### **3.3. Solução 2: A contratação de empresa especializada para prestar o serviço**

3.3.1. Foi realizado estudo de mercado a fim de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

3.3.2. Diante da pesquisa realizada, verificou-se que não houve avanço significativo em termos de tecnologias ou produtos alternativos que substituam a presente contratação com a eficácia esperada.

3.3.3. As contratações similares, feitas por outros órgãos públicos, continuam se assemelhando com as contratações já realizadas por esta SEPOG, ou seja, contratação de empresa especializada no setor para prestação dos serviços de controle de pragas, incluindo todo o material, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à sua execução, bem como, os custos diretos e indiretos, inclusive custos com o deslocamento da empresa, taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua completa execução.

3.3.4. Assim, buscamos identificar no mercado empresas que atuam no controle de vetores e pragas com foco em fornecedores que já possuem experiência com contratos públicos ou que oferecem soluções em larga escala e foram identificados vários fornecedores que atendem no Ceará e arredores, como segue:

| <b>Objeto</b> | <b>Nº. PE/ARP</b> | <b>Fornecedor</b> | <b>CNPJ</b> |
|---------------|-------------------|-------------------|-------------|
|---------------|-------------------|-------------------|-------------|



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|   |               |  |                    |
|---|---------------|--|--------------------|
| Prestação de serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos para atender às necessidades dos órgãos e entidades do município de Fortaleza/CE. | 017/2024      | AJ Serviços Ltda. - CE                   | 40.910.360/0001-45 |
| Prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate às pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, descupinização e capina química para atender as áreas internas e externas das Secretarias da Saúde e Educação do município de Acopiara/CE.  | 2024.09.20.01 | R Rafael de Oliveira Bezerra Tintas - CE | 33.764.273/0001-61 |
| Prestação de serviços de dedetização, desinsetização e desratização, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município de São Gonçalo do Amarante/CE.   | 202410080002  | T.R.Nitz & J.A.V.C. Junior Ltda. - RS    | 47.414.310/0001-16 |
| Prestação de serviços de dedetização, desratização, descupinização, desalojamento de pássaros e morcegos, higienização e sanitização de diversos prédios públicos no Município de Viçosa/RN.  | 080/2024      | FJ de Sena Araújo - RN                   | 23.614.574/0001-55 |
| Prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange limpeza, desinfestação, sanitização e desinfecção para as escolas da rede de ensino de Itapecuru-Mirim - MA  | 045/2024      | 4K Dedetizações Ltda. - PE               | 19.797.332/0001-77 |

3.4. Diante do exposto, a solução 2 é recomendada como a mais viável, uma vez que a empresa possui toda a estrutura necessária para a execução da atividade, além de manter seu próprio controle dos serviços.



#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

##### **4.1. Sustentabilidade:**

4.1.1. Foram observados os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição) para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas – segurança regramentos para a contratação do serviço.

##### **4.1.2. Legislação:**

- Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010;
- Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);
- RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014 (Dispõe sobre Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas);
- Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006 – art. 5º e 9º (Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

##### **4.1.3. Cumprimento das normas ambientais e de segurança**

- Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, de 2022;



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

- A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada;
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;
- A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;
- A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;
- Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA;
- No que se refere à logística reversa:
  - a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.
  - b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.
  - c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.
  - c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.



c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens. • A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

- As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;
- As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;
- A empresa especializada deve fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009;
- Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

#### **4.2. Comprovação da capacidade técnica da empresa:**

4.2.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços de controle de vetores e pragas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente edital.

4.2.2. Autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado e/ou do Município, nos termos da RDC Anvisa nº 622, de 2022 e legislação e normatização correlata;



4.2.3. Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 622, de 2022.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.3. Considerando a especificidade do serviço demandado (pessoal especializado, técnicas e produtos devidamente autorizados pelos órgãos reguladores, como a ANVISA e o Ministério da Saúde) e as práticas adotadas por outros órgãos públicos, a solução sugerida para suprir a demanda do município de Fortaleza é a contratação de empresa especializada, dotada de métodos sustentáveis e tecnologias modernas, através de ata de registro de preços.

4.4. A decisão de realizar registro de preços para habilitar empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, desratização, descupinização, sanitização e desinfecção no Município de Fortaleza proporciona uma solução eficiente e econômica. O Sistema de Registro de Preços - SRP garante flexibilidade, economia e agilidade, contribuindo para a melhoria da gestão e do uso dos recursos disponíveis.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Os quantitativos do material descritos nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar estão de acordo com a demanda de cada órgão ou entidade, consoantes justificativas acostadas aos autos do processo, e foram estimadas com base no Plano de Suprimento nº 4083/2024, conforme demonstrado abaixo:

| Ordem | Código  | Descrição item  | Entidade        | Quantidade |
|-------|---------|---|-----------------|------------|
| 1     | 3579807 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AOS INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS ETC) E AOS INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS ETC), A SEREM EXECUTADOS | 25908 - HDGM-BC | 33.120     |
|       |         |   | 18101 - SEPOG   | 34.000     |
|       |         |   | 33201 - URBFOR  | 60.360     |
|       |         |   | 17102 - GMF     | 48.000     |
|       |         |   | 26101 - SDE     | 22.768     |
|       |         |   | 17101 - SESEC   | 25.000     |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                        |         |   |                   |                  |
|------------------------|---------|---|-------------------|------------------|
|                        |         | COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA, POR M².          | 15101 - SEGOV     | 400.000          |
|                        |         |   | 11102 - COEPA     | 1.800            |
|                        |         |   | 27101 - SEINF     | 13.000           |
|                        |         |   | 11202 - IPPLAN    | 1.440            |
|                        |         |   | 24901 - FME       | 145.000          |
|                        |         |   | 29101 - SECEL     | 155.486          |
|                        |         |   | 32101 - SECULTFOR | 100.000          |
|                        |         |   | 31101 - SDHDS     | 75.766           |
|                        |         |   | 33101 - SEGER     | 110.000          |
|                        |         |   | 30101 - SETFOR    | 11.891           |
|                        |         |   | 31901 - FMAS      | 116.003          |
|                        |         |   | 31905 - FMDDD     | 950              |
|                        |         |   | 11101 - GABPREF   | 106.600          |
|                        |         |   | 25913 - HDGM-JW   | 124.989          |
|                        |         |   | 23901 - FIDAF     | 31.186           |
|                        |         |   | 34101 - HABITAFOR | 756.978          |
|                        |         |   | 12101 - GABVICE   | 252              |
|                        |         |   | 25911 - HDMJBO    | 87.225           |
|                        |         |   | 31201 - FUNC1     | 24.000           |
|                        |         |   | 11205 - CITINOVA  | 5.168            |
|                        |         |   | 13102 - CLFOR     | 1.092            |
|                        |         |   | 25910 - HDEAM     | 28.000           |
|                        |         |   | 25918 - HMDZAN    | 282.988          |
|                        |         |   | 13201 - ACFOR     | 2.568            |
|                        |         |   | 16101 - SEJUV     | 750              |
|                        |         |   | 19204 - ETUFOR    | 80.000           |
|                        |         |   | 19201 - AMC       | 120.000          |
|                        |         |   | 11206 - ADEMFOR   | 1.203            |
|                        |         |   | 25915 - HDGMM     | 40.060           |
|                        |         |   | 19101 - SCSP      | 4.674            |
|                        |         |   | 18201 - IMPARH    | 35.663           |
|                        |         |   | 13101 - PGM       | 12.022           |
|                        |         |   |                   | <b>3.100.002</b> |
| <b>Total por itens</b> |         |   |                   |                  |
| 2                      | 3579808 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E AOS LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, | 13102 - CLFOR     | 819              |
|                        |         |   | 11102 - COEPA     | 1.800            |
|                        |         |   | 11206 - ADEMFOR   | 602              |
|                        |         |   | 16101 - SEJUV     | 750              |
|                        |         |   | 33201 - URBFOR    | 60.360           |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                        |         |   |                   |                  |
|------------------------|---------|---|-------------------|------------------|
|                        |         | UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO, POR M <sup>2</sup> . | 33101 - SEGER     | 110.000          |
|                        |         |   | 31905 - FMDDD     | 950              |
|                        |         |   | 23901 - FIDAF     | 31.186           |
|                        |         |   | 34101 - HABITAFOR | 756.978          |
|                        |         |   | 31201 - FUNC1     | 24.000           |
|                        |         |   | 11205 - CITINOVA  | 5.168            |
|                        |         |   | 25918 - HMDZAN    | 282.988          |
|                        |         |   | 13201 - ACFOR     | 2.568            |
|                        |         |   | 19204 - ETUFOR    | 80.000           |
|                        |         |   | 19201 - AMC       | 15.000           |
|                        |         |   | 19101 - SCSP      | 4.674            |
|                        |         |   | 18201 - IMPARH    | 35.663           |
|                        |         |   | 18101 - SEPOG     | 34.000           |
|                        |         |   | 17102 - GMF       | 48.000           |
|                        |         |   | 17101 - SESEC     | 25.000           |
|                        |         |   | 15101 - SEGOV     | 144.000          |
|                        |         |   | 11202 - IPPLAN    | 1.440            |
|                        |         |   | 32101 - SECULTFOR | 100.000          |
|                        |         |   | 31101 - SDHDS     | 75.766           |
|                        |         |   | 31901 - FMAS      | 116.003          |
|                        |         |   | 30101 - SETFOR    | 5.945            |
|                        |         |   | 29101 - SECEL     | 155.486          |
|                        |         |   | 27101 - SEINF     | 13.000           |
|                        |         |   | 26101 - SDE       | 22.768           |
|                        |         |   | 25908 - HDGM-BC   | 33.120           |
|                        |         |   | 25915 - HDGMM     | 20.000           |
|                        |         |   | 25910 - HDEAM     | 28.000           |
|                        |         |   | 25911 - HDMJBO    | 87.225           |
|                        |         |   | 25913 - HDGM-JW   | 87.753           |
|                        |         |   | 24901 - FME       | 145.000          |
|                        |         |   | 13101 - PGM       | 12.022           |
|                        |         |   | 12101 - GABVICE   | 252              |
|                        |         |   | 11101 - GABPREF   | 106.600          |
| <b>Total por itens</b> |         |   |                   | <b>2.674.886</b> |
| 3                      | 3579809 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM   | 11102 - COEPA     | 1.800            |
|                        |         |   | 13101 - PGM       | 12.022           |
|                        |         |   | 25908 - HDGM-BC   | 33.120           |
|                        |         |   | 18101 - SEPOG     | 34.000           |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                        |         |  |                   |                  |
|------------------------|---------|--|-------------------|------------------|
|                        |         | APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR M². | 33201 - URBFOR    | 60.360           |
|                        |         |  | 25915 - HDGMM     | 24.400           |
|                        |         |  | 18201 - IMPARH    | 35.663           |
|                        |         |  | 11206 - ADEMFOR   | 1.203            |
|                        |         |  | 19101 - SCSF      | 4.674            |
|                        |         |  | 12101 - GABVICE   | 252              |
|                        |         |  | 19201 - AMC       | 15.000           |
|                        |         |  | 19204 - ETUFOR    | 80.000           |
|                        |         |  | 16101 - SEJUV     | 750              |
|                        |         |  | 25910 - HDEAM     | 28.000           |
|                        |         |  | 13201 - ACFOR     | 2.568            |
|                        |         |  | 25918 - HMDZAN    | 282.988          |
|                        |         |  | 25911 - HDMJBO    | 87.225           |
|                        |         |  | 11205 - CITINOVA  | 5.168            |
|                        |         |  | 31201 - FUNC1     | 24.000           |
|                        |         |  | 13102 - CLFOR     | 1.092            |
|                        |         |  | 25913 - HDGM-JW   | 124.989          |
|                        |         |  | 34101 - HABITAFOR | 756.978          |
|                        |         |  | 23901 - FIDAF     | 31.186           |
|                        |         |  | 11101 - GABPREF   | 106.600          |
|                        |         |  | 24901 - FME       | 145.000          |
|                        |         |  | 30101 - SETFOR    | 5.945            |
|                        |         |  | 31905 - FMDDD     | 950              |
|                        |         |  | 31901 - FMAS      | 116.003          |
|                        |         |  | 29101 - SECEL     | 155.486          |
|                        |         |  | 31101 - SDHDS     | 75.766           |
|                        |         |  | 32101 - SECULTFOR | 100.000          |
|                        |         |  | 27101 - SEINF     | 13.000           |
|                        |         |  | 11202 - IPPLAN    | 1.440            |
|                        |         |  | 33101 - SEGER     | 110.000          |
|                        |         |  | 26101 - SDE       | 22.768           |
|                        |         |  | 15101 - SEGOV     | 400.000          |
|                        |         |  | 17101 - SESEC     | 25.000           |
|                        |         |  | 17102 - GMF       | 48.000           |
| <b>Total por itens</b> |         |  |                   | <b>2.973.396</b> |
| 4                      | 3579771 | SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA CORONAVÍRUS, VÍRUS, BACTÉRIAS,   | 31201 - FUNC1     | 24.000           |
|                        |         |  | 25911 - HDMJBO    | 480.000          |
|                        |         |  | 13102 - CLFOR     | 546              |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                                 |                   |                   |
|---------------------------------|-------------------|-------------------|
| ÁCAROS, FUNGOS E MOFO - POR M2. | 17101 - SESEC     | 25.000            |
|                                 | 11205 - CITINOVA  | 5.168             |
|                                 | 31901 - FMAS      | 116.003           |
|                                 | 12101 - GABVICE   | 252               |
|                                 | 30101 - SETFOR    | 11.891            |
|                                 | 25918 - HMDZAN    | 110.632           |
|                                 | 25910 - HDEAM     | 168.000           |
|                                 | 11101 - GABPREF   | 639.600           |
|                                 | 33101 - SEGER     | 50.000            |
|                                 | 13201 - ACFOR     | 2.568             |
|                                 | 26101 - SDE       | 22.768            |
|                                 | 31905 - FMDDD     | 950               |
|                                 | 32101 - SECULTFOR | 100.000           |
|                                 | 25901 - FMS - AC  | 527.628           |
|                                 | 16101 - SEJUV     | 750               |
|                                 | 29101 - SECEL     | 155.486           |
|                                 | 19201 - AMC       | 15.000            |
|                                 | 24901 - FME       | 145.000           |
|                                 | 23901 - FIDAF     | 187.113           |
|                                 | 25913 - HDGM-JW   | 58.524            |
|                                 | 19101 - SCSP      | 4.674             |
|                                 | 25915 - HDGMM     | 40.060            |
|                                 | 11206 - ADEMFOR   | 602               |
|                                 | 15101 - SEGOV     | 144.000           |
|                                 | 18201 - IMPARH    | 35.663            |
|                                 | 34101 - HABITAFOR | 756.978           |
|                                 | 31101 - SDHDS     | 75.766            |
|                                 | 11202 - IPPLAN    | 1.440             |
|                                 | 18101 - SEPOG     | 16.000            |
|                                 | 25908 - HDGM-BC   | 33.120            |
| 33201 - URBFOR                  | 16.600            |                   |
| 11102 - COEPA                   | 3.600             |                   |
| 17102 - GMF                     | 48.000            |                   |
| <b>Total por itens</b>          |                   | <b>3.495.754</b>  |
| <b>Total geral de itens</b>     |                   | <b>12.244.038</b> |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

7.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Inciso V, § 1º, art. 18) define a necessidade de realização de pesquisa de mercado nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação;

7.2 Desta forma, foi realizada pesquisa de preços, nos moldes do art. 23 da mencionada Lei, pela Célula de Gestão de Aquisições Corporativas e de Registro de Preços (CEARP), da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG);

7.3 Assim, estimamos para essa contratação o valor de R\$ 6.302.912,42 (seis milhões trezentos e dois mil novecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), considerando a mediana dos preços pesquisados, conforme Mapa de Preços abaixo:



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**MAPA DE PREÇOS - PLS Nº 4083/2024 - PROCESSO Nº 415687/2024 - DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO**

| MAPA DE PREÇO - DEDETIZAÇÃO E SANITIZAÇÃO |            |   |                |                       | PREÇOS PÚBLICOS             |                             |                              |  | FORNECEDOR |  |                     |
|---|------------|---|----------------|-----------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|--|------------|--|---------------------|
| ITEM                                      | CÓDIGO PMF | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE        | QUANT. M <sup>2</sup> | IFCE IGUATU-CE (BCO. PREÇO) | P.M. IPIRÁ BA (ARP 46/2024) | P.M. VIÇOSA RN (ARP 80/2024) | P.M. S.GONÇALO AMARANTE CE (ARP 2024 10080002) | RIVA SAÚDE | PU <sup>1</sup> M <sup>2</sup> MEDIANA | VALOR TOTAL DO ITEM |
| 1   | 3579807    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AOS INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS ETC) E AOS INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS ETC), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA, POR M <sup>2</sup> . | SERVIÇO (SERV) | 3.100.002             | 0,45                        | 0,31                        | 0,60                         | 0,14   | 1,50       | 0,3800                                 | 1.178.000,76        |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

| ITEM | CÓDIGO PMF | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE        | QUANT. M <sup>2</sup> | MUN. DE SOLIDÃO-PE (BCO. PREÇO)              | P.M. IPIRÁ BA (ARP 46/2024) | P.M. VIÇOSA RN (ARP 80/2024) | P.M. S.GONÇALO AMARANTE CE (ARP 2024 10080002) | RIVA SAÚDE | PU M <sup>2</sup> MEDIANA | VALOR TOTAL DO ITEM |
|------|------------|---|----------------|-----------------------|--|-----------------------------|------------------------------|--|------------|---------------------------|---------------------|
| 2    | 3579808    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E AOS LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO, POR M <sup>2</sup> . | SERVIÇO (SERV) | 2.674.886             | 0,55   | 0,31                        | 0,60                         | 0,14   | 1,75       | 0,4300                    | 1.150.200,98        |
| ITEM | CÓDIGO PMF | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE        | QUANT. M <sup>2</sup> | CÂM. MUNI CIPAL S. DESIDERIO BA (BCO. PREÇO) | P.M. IPIRÁ BA (ARP 46/2024) | P.M. VIÇOSA RN (ARP 80/2024) | P.M. S.GONÇALO AMARANTE CE (ARP 2024 10080002) | RIVA SAÚDE | PU M <sup>2</sup> MEDIANA | VALOR TOTAL DO ITEM |

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

| ITEM | CÓDIGO PMF | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE        | QUANT. M <sup>2</sup> | C.P.I.S. PTO. SEGURO-BA (BCO. PREÇO) | SEPOG-CE (ARP 17/2024) | P.M. ITAPECURU-MIRIM MA (ARP 45/2024) | P.M. S.SEBASTIÃO AL (ARP 65-E1/2024) | RIVA SAÚDE | PU M <sup>2</sup> MEDIANA | VALOR TOTAL DO ITEM |
|------|------------|---|----------------|-----------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|------------|---------------------------|---------------------|
| 3    | 3579809    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR M <sup>2</sup> . | SERVIÇO (SERV) | 2.973.396             | 0,60                                 | 0,31                   | 0,60                                  | 0,14                                 | 1,50       | 0,4550                    | 1.352.895,18        |
| 4    | 3579771    | SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA CORONAVÍRUS, VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS, FUNGOS E MOFO - POR M2.  | SERVIÇO (SERV) | 3.495.754             | 0,75                                 | 0,05                   | 1,13                                  | 0,09                                 | 1,10       | 0,7500                    | 2.621.815,50        |

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|                      |            |              |
|----------------------|------------|--------------|
| VALOR TOTAL DO GRUPO | 12.244.038 | 6.302.912,42 |
|----------------------|------------|--------------|

<sup>1</sup> PU - Preço Unitário

Observação: O valor estimado por metro quadrado (MEDIANA PU/m<sup>2</sup>) dos itens 1, 2 e 3 não inclui o preço de mercado (FORNECEDOR), pois este se encontra expressivamente superior aos preços públicos referenciais.



## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

8.1 De acordo com o § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21 o parcelamento deverá ser adotado para se aproveitar as peculiaridades do mercado local buscando economicidade sem a perda de qualidade e ampliar a competição evitando a concentração de mercado, sem perda da economia de escala.

8.2 Todavia, tendo em vista o serviço em questão, opta-se pelo não parcelamento do objeto da licitação, visto que se trata de um serviço integrado, o que torna o fracionamento em itens ou lotes uma tarefa de difícil fiscalização e execução.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1 A presente contratação visa dar continuidade ao objeto licitado no Processo Administrativo nº. P336413/2023 (Pregão Eletrônico 469/2023). Por conseguinte, não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a execução desta contratação.

## **10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

10.1 Consoante os Documentos de Formalização de Interesse de Participação da presente contratação, os órgãos e entidades participantes declararam que as demandas preenchidas no Plano de Suprimento 4083/2024 estão previstas no Plano de Contratação Anual de 2025.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1 Com a execução dos serviços, espera-se:



- **Redução da incidência de doenças transmitidas por vetores;**
- **Melhoria na qualidade do ar e nas condições sanitárias dos ambientes;**
- **Proteção do patrimônio público contra danos causados por cupins e outras pragas;**
- **Ambiente mais seguro e saudável para servidores e usuários dos serviços municipais.**

11.2 Portanto, com a adoção do registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para realizar um controle integrado de pragas, sanitização e desinfecção de ambientes e superfícies, o município de Fortaleza contribuirá para a manutenção de condições sanitárias adequadas e para a preservação de problemas de saúde e degradação física dos espaços públicos.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, porém, é mister considerar:

- **Número de ambientes a serem atendidos;**
- **Frequência das intervenções;**
- **Tipos de pragas e vetores que precisam ser controlados;**
- **Produtos químicos a serem utilizados.**

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1 A empresa que prestará o serviço de dedetização e sanitização deverá comprovar que cumpre as exigências ambientais, como licenciamento e descarte adequado de resíduos e embalagens de produtos químicos, conforme **resolução RDC Nº 52**, publicada no dia 22 de outubro de 2009.



**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:**

14.1 O presente estudo evidencia que a solução aqui apresentada, ou seja, o registro de preços para eventual aquisição do serviço de dedetização e sanitização dos órgãos e entidades do município de Fortaleza, mostra-se viável e tecnicamente necessária. Diante do exposto, declara-se que a contratação em questão é plenamente viável.

Fortaleza- CE, data da assinatura digital.

*(documento assinado eletronicamente)*

**Tereza Helena Maia Cordeiro**

Célula de Gestão de Aquisições Corporativas e de Registro de Preços

*(documento assinado eletronicamente)*

**Joice Nogueira de Freitas**

Célula de Gestão de Aquisições Corporativas e de Registro de Preços

*(documento assinado eletronicamente)*

**Leonardo Pereira da Silva**

Coordenador de Gestão de Aquisições Corporativas



**APÊNDICE II DO ANEXO I - ANÁLISE DE RISCOS**

| ANÁLISE DE RISCO |              |
|------------------|--------------|
| Processo:        | P415687/2024 |
| Data:            | Outubro/2024 |
| Introdução       |              |

Preliminarmente, é importante destacar que a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) ainda não instituiu a Política de Gestão de Riscos Setorial prevista no art. 7º da Instrução Normativa nº 04/2024/CGM, que tem como objetivo apoiar na melhoria contínua das atividades administrativas, contratações, projetos, a alocação e utilização eficaz dos recursos públicos, estabelecendo um direcionamento estratégico na temática, devendo conter no mínimo, consoante art. 8º do referido normativo, as seguintes temáticas: I - diretrizes; II - objetivos; III - competências; IV - abrangência; V- operacionalização.

Desta forma, a fim de subsidiar o procedimento de gestão de riscos desenvolvido por esta área técnica, foram utilizadas as definições do Manual de Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborado pela CGM, do Manual de Gestão de Riscos do TCU, 2020, bem como as recomendações das melhores práticas internacionais que tratam da gestão de riscos corporativos, a exemplo do COSO/ERM e a ABNT NBR ISSO 31000:2009.

Nessa perspectiva, a probabilidade de ocorrência do evento e de impacto, o apetite a risco foram definidos no contexto dos processos de aquisição corporativa, levando em consideração a experiência das pessoas envolvidas na fase preparatória, bem como a análise dos processos dos anos anteriores.

Sobre a delimitação do escopo, não obstante o macroprocesso de uma contratação pública abranger a fase preparatória, a seleção de fornecedores e a de execução contratual, a análise de risco deste processo identificará os riscos inerentes à fase preparatória, levando em



consideração que a solução definida no estudo técnico preliminar foi o registro de preços para futuras e eventuais contratações do **serviço de controle de pragas - dedetização e sanitização** de acordo com a demanda do Município. Assim, a execução contratual será realizada pelos órgãos e entidades participantes, não sendo possível avaliar e tratar os riscos decorrentes da fase de execução contratual por esta área técnica.

No procedimento de avaliação dos riscos, foi utilizada a escala de valores de probabilidade e impacto, conforme Manual de Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborado pela CGM.

Vejam os:

**Figura 21:** Escala de probabilidade de ocorrência do risco.

| Probabilidade | Descrição  | Peso |
|---------------|--|------|
| Muito baixa   | <b>Improvável</b> de ocorrer. Talvez em uma situação excepcional, mas nada nas circunstâncias atuais de análise indica essa possibilidade. | 1    |
| Baixa         | Pode ser que <b>raramente</b> ocorra de forma inesperada ou casual pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.                | 2    |
| Média         | É <b>possível</b> que ocorra de alguma forma pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.                              | 3    |
| Alta          | É <b>provável</b> que ocorra pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.   | 4    |
| Muito alta    | É <b>praticamente certo</b> que o evento ocorra segundo as circunstâncias atuais de análise  | 5    |

Fonte: Elaboração própria.

**Figura 22:** Escala de impacto da ocorrência do risco.

| Impacto     | Descrição  | Peso |
|-------------|--|------|
| Muito baixo | Caso o risco ocorra, haverá um <b>impacto mínimo</b> nos objetivos da atividade.   | 1    |
| Baixo       | Caso o risco ocorra, haverá um <b>pequeno impacto</b> nos objetivos da atividade.  | 2    |
| Médio       | Caso o risco ocorra, haverá um <b>moderado impacto</b> nos objetivos da atividade, porém é <b>recuperável</b> .                            | 3    |
| Alto        | Caso o risco ocorra, haverá um <b>significativo impacto</b> nos objetivos da atividade, será de <b>difícil reversão</b> .                  | 4    |
| Muito alto  | Caso o risco ocorra, haverá um <b>impacto catastrófico</b> nos objetivos da atividade, <b>não será possível reverter</b> o impacto gerado. | 5    |

Fonte: Elaboração própria.

Após a fase de avaliação dos riscos, esses riscos foram classificados conforme a definição do apetite e da tolerância ao risco definidos no Anexo IV. O apetite ao risco definido vincula como realizável o tratamento dos riscos considerados “extremos” e “altos”, seguindo a metodologia da CGM.

Desta forma, no tratamento dos riscos, foram analisados os riscos críticos e alguns riscos moderados. A atividade de controle do risco tem como objetivo garantir que o que foi determinado para diminuir os riscos de atingimento dos objetivos seja cumprido e obedecido. Uma forma de avaliar se os controles estão atuando da forma adequada na diminuição de riscos é analisar a eficácia de cada controle e determinar seu nível de confiança (NC). O nível de confiança de um controle é baseado em uma escala de avaliação da efetividade e da



implementação de cada controle, conforme o Manual de Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborado pela CGM:

**Figura 24:** Escala de risco de controle.

| EXEMPLO DE ESCALA PARA AVALIAÇÃO DE CONTROLES |                        |  |
|---|------------------------|--|
| Nível de confiança (NC)                       | Risco de Controle (RC) | Avaliação da efetividade e da implementação de controle  |
| Inexistente<br>NC = 0% (0,0)                  | Muito Alto<br>1,0      | Controles inexistentes, mal desenhados ou mal implementados, isto é, não funcionais.   |
| Fraco<br>NC = 20% (0,2)                       | Alto<br>0,8            | Controles têm abordagens ad hoc, tendem a ser aplicados caso a caso, a responsabilidade é individual, havendo elevado grau de confiança no conhecimento das pessoas.               |
| Mediano<br>NC = 40% (0,4)                     | Médio<br>0,6           | Controles implementados mitigam alguns aspectos do risco, mas não contemplam todos os aspectos relevantes do risco devido a deficiências no desenho ou nas ferramentas utilizadas. |
| Satisfatório<br>NC = 60% (0,6)                | Baixo<br>0,4           | Controles implementados e sustentados por ferramentas adequadas e, embora passíveis de aperfeiçoamento, mitigam o risco satisfatoriamente.   |
| Forte<br>NC = 80% (0,8)                       | Muito Baixo<br>0,2     | Controles implementados podem ser considerados a "melhor prática", mitigando todos os aspectos relevantes do risco.  |

Fonte: Elaboração própria.

Para cada evento, foi definido como será a resposta ao risco. As respostas foram primeiramente categorizadas, incluindo as ações como evitar, reduzir, compartilhar ou aceitar os riscos, e essas ações foram detalhadas no plano de resposta a risco (ANEXO VIII).

Ao considerar a resposta, foi avaliado o efeito sobre a probabilidade de ocorrência e o impacto do risco, tendo ao final um risco residual, que também foi avaliado para que esteja dentro das tolerâncias a risco desejadas. Conforme o Manual de Teoria e Metodologia de Gestão de Riscos elaborado pela CGM, as categorias de respostas a riscos podem ser definidas da seguinte forma:

- Evitar – Descontinuação das atividades que geram os riscos.
- Reduzir – São adotadas medidas para reduzir a probabilidade ou o impacto dos riscos



ou, até mesmo, ambos.

- Compartilhar – Redução da probabilidade ou do impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco. As técnicas comuns compreendem a aquisição de seguro ou a terceirização de uma atividade.
- Aceitar – Nenhuma medida é adotada para afetar a probabilidade ou o grau de impacto dos riscos.

Durante a aplicação do processo de gestão de risco, foi realizada comunicação informativa e consultiva entre todos os envolvidos, considerando que a comunicação é responsável por todo o alinhamento do processo de gestão de risco, desde a definição do escopo até a definição de tratamento do risco (Anexo IX).

**Por fim, submetemos a referida análise de risco, apresentada nos anexos de I a IX, para avaliação e aprovação da autoridade competente.**

Equipe Técnica:

*(documento assinado eletronicamente)*

**Tereza Helena Maia Cordeiro**

Célula de Gestão de Aquisições Corporativas e de Registro de Preços

*(documento assinado eletronicamente)*

**Joice Nogueira de Freitas**

Célula de Gestão de Aquisições Corporativas e de Registro de Preços

*(documento assinado eletronicamente)*

**Leonardo Pereira da Silva**

Coordenador de Gestão de Aquisições Corporativas

**Aprovação:**

*(documento assinado eletronicamente)*

**Carolina Price Evangelista Monteiro**

Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão



## ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

1. A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à ( rua, bairro, cidade, telefone, etc. ), nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ ( nome e dados do representante legal ), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

2. Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

e. Telefone, celular, fax, e-mail:

f. Banco Bradesco S/A, agência e nº da conta corrente:

**2. Condições Gerais da Proposta:**

a. A presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua emissão. **(não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

3. Formação do Preço:

| GRUPO ÚNICO | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-------------|--------|---------------|-------------------|--------|----------------------|-------------------|
|             |        |               |                   |        |                      |                   |



|   |
|---|
| VALOR GLOBAL<br>VALOR POR EXTENSO (_____) |
|---|

1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPF) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).
3. O prazo de entrega do objeto será de (observar o limite máximo do Termo de Referência).
4. O local de entrega do objeto será o indicado no Termo de Referência.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de fornecimento, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cargo), como responsável legal desta empresa.
6. Declaramos que estamos ciente que a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Local e data  
Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



### ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/202\_\_

Pregão Eletrônico nº:

Processo Administrativo nº: **P415687/2024**

Na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ do respectivo resultado homologado e publicado no Diário Oficial do Município em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, às fls \_\_\_\_, do Processo nº. **P415687/2024**, que vai assinada pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor(a) do Registro de Preços, pelo Presidente da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

II - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023, nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente Ata o **registro de preços dos serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos, para atender às necessidades dos órgãos e de entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no **Anexo I – Termo de Referência do Edital nº10373do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_\_** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).



**2.2.** A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

### **3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**3.1.** Este instrumento será assinado pelo titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor (a) do Registro de Preços e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

**3.2.** A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços.

**3.3. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.**

**3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, ressalvados os remanejamentos.**

**3.5.** Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

### **4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG** o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

### **5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

| SEQ. | ÓRGÃO/ENTIDADE | ENDEREÇO                                     |
|------|----------------|--|
| 01   | GABPREF        | Rua São José, 01 – Centro – CEP: 60.060-170. |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

|    |             |  |
|----|-------------|--|
| 02 | COEPA       | Rua Coronel Alves Teixeira 1905 – 1º andar – Dionísio Torres - CEP: 60.135- 280.       |
| 03 | IPPLAN      | Parque da Liberdade (Cidade da Criança) – Rua Pedro I, S/N – Centro – CEP: 60.035-100. |
| 04 | CITINOVA    | Rua dos Tremembés, 02 – Praia de Iracema. CEP: 60.060-250.                             |
| 05 | ADEMFOR     | Rua Pereira Filgueiras, nº 16 – centro – CEP: 60.160-150.                              |
| 06 | GABVICE     | Rua dos Pacajus, 20 – Praia de Iracema – CEP: 60.060-520.                              |
| 07 | PGM         | Rua Israel Bezerra, nº 570, • Dionísio Torres • CEP 60.135-460.                        |
| 08 | CLFOR       | Av. Heráclito Graça, nº 750 – Centro. CEP: 60.140-060.                                 |
| 09 | ACFOR       | Av. Antônio Sales, 1885 – Sobreloja – Dionísio Torres. CEP: 60.135-101.                |
| 10 | SEGOV       | Rua São José, 01 – Centro. CEP: 60.060-170.  |
| 11 | SEJUV       | Rua dos Manguezais, s/n – São João do Tauape. CEP: 60.135-640.                         |
| 12 | SESEC       | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 - Messejana. CEP: 60.873-082.                         |
| 13 | GMF         | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 - Messejana. CEP: 60.873-082.                         |
| 14 | SEPOG       | Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres. CEP: 60.170-002.                    |
| 15 | IMPARH      | Av. João Pessoa, 5609 – Damas. CEP: 60.435-682.  |
| 16 | SCSP        | Av. Pontes Vieira, 2391 – Dionísio Torres. CEP: 60135-237.                             |
| 17 | AMC         | Av. Desembargador Gonzaga, 1630 – Cidade dos Funcionários. CEP: 60.823-012.            |
| 18 | ETUFOR      | Av. Juscelino Kubitschek 5451 Passaré. CEP: 60.861-635.                                |
| 19 | FIDAF/SEFIN | Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.                                   |
| 20 | FME/SME     | Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres. CEP: 60.170-002.                    |
| 21 | HDGM-BC     | Av. Dom Aloísio Lorscheider, 1130 – Conjunto Beira Rio – Vila Velha – CEP: 60.347-180. |
| 22 | HDEAM       | Rua Cândido Maia, 294 – Antônio Bezerra. CEP: 60.356-830.                              |
| 23 | HDMJBO      | Av. General Osório de Paiva, 1127 – Parangaba. CEP: 60.720-000.                        |



|    |              |  |
|----|--------------|--|
| 24 | HDGM-JW      | Av. C, 504 - 2ª etapa – Conjunto José Walter. CEP: 60.750-000.                 |
| 25 | HDGMM        | Av. Washington Soares, 7700 – Messejana. CEP: 60.811-342.                      |
| 26 | HMDZAN       | Av. Lineu Machado, 155 – Jóquei Clube. CEP: 60.520-101.                        |
| 27 | SDE          | Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233 – Aldeota. CEP: 60.125-045.                      |
| 28 | SEINF        | Av. Dep. Paulino Rocha, 1343 – Cajazeiras. CEP: 60.864-311.                    |
| 29 | SECEL        | Rua Ildefonso Albano, 2050 – Dionísio Torres. CEP: 60.115-000.                 |
| 30 | SETFOR       | Rua dos Tabajaras, 397, Praia de Iracema. CEP. 60.060-510                      |
| 31 | SDHDS        | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 – Messejana. CEP: 60.873-082.                 |
| 32 | FUNCI        | Av. Pontes Vieira, 1091 - Dionísio Torres - CEP: 60.135-237.                   |
| 33 | FMAS / SDHDS | Rua Padre Pedro de Alencar, 2230 – Messejana. CEP: 60.873-082                  |
| 34 | FMDD/PROCON  | Rua Major Facundo, 869-Centro-Fortaleza. Cep: 60.025-100                       |
| 35 | SECULTFOR    | Rua Padre Valdevino, 1040 - Joaquim Távora CEP: 60.135.040.                    |
| 36 | SEGER        | Rua Professor Juraci Mendes de Oliveira, 01 – Edson Queiroz – CEP: 60.811-450. |
| 37 | URBFOR       | Rua Jorge Dumar, 1501 – Benfica. CEP: 60.020-055.                              |
| 38 | HABITAFOR    | Rua Paula Rodrigues, 304 - Fátima. CEP: 60.411-270.                            |

**5.1.** O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar o art. 8º do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023;

**5.2.** Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento.

## **6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**6.1.** Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.



**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

**6.3.** O fornecedor terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

**6.4.** Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído, contendo, obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

**6.5.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 10373 ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

**6.6.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

**6.7.** Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**6.8.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**6.9.** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

## **7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**7.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do gerenciador da Ata e desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital nº 10373.

**7.2.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.4.** As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.8.** O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento **ANEXO A** parte integrante desta Ata.

**7.9.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.



## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**8.1.** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

**8.2.** Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

**8.3.** O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

**8.3.1** Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

**8.3.2.** Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

**8.3.3.** Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

**8.3.4.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**8.3.5.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## 9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

**9.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no Anexo IV do Edital n. 10373, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

**9.2.** As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital nº 10373 são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.



**9.3.** Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

**9.4.** O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**9.5.** Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

**9.6.** Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

**9.7.** As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preços, as quais serão realizadas pelo órgão gerenciador.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

**10.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

**10.1.4.** For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

**10.1.5.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados;

**10.1.6.** Por razões de interesse público.

**10.2.** O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.



## **11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373.

## **12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n. 15.604/2023, o licitante que praticar ato ilícito, especialmente quando:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**12.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.2.9.** Fraudar a licitação

**12.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013



**12.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**12.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**12.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**12.5.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.4.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a



autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**12.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Der causa à inexecução total do contrato;
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º A sanção prevista no subitem 12.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

**12.9.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

**12.10.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.



### 13. DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

| Órgão Gerenciador | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|-------------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
|                   |                 |       |     |    |            |

| Detentor do Reg. de Preços | Nome do Titular | Cargo | CPF | RG | Assinatura |
|----------------------------|-----------------|-------|-----|----|------------|
|                            |                 |       |     |    |            |



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**ANEXO A - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /20\_\_**  
**QUANTITATIVOS RESERVADOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_.

| GRUPO ÚNICO | CÓD ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | FORNECEDORES | QUANTIDADE | PREÇO REGISTRADO |
|-------------|----------|-----------------------|--------------|------------|------------------|
|             |          |                       |              |            |                  |
|             |          |                       |              |            |                  |
|             |          |                       |              |            |                  |

FORNECEDOR \_\_\_\_\_



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**ANEXO B – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ /20\_\_  
DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA.**

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

| GRUPO ÚNICO            | CLASSIFICAÇÃO | RAZÃO SOCIAL/CNPJ | ESPECIFICAÇÃO | MARCA / FABRICANTE | APRESENT. | QNT. | VALOR UNITÁRIO DO ITEM R\$ | VALOR TOTAL DO ITEM/GRUPO R\$ |
|------------------------|---------------|-------------------|---------------|--------------------|-----------|------|----------------------------|-------------------------------|
|                        |               |                   |               |                    |           |      |                            |                               |
| <b>VALOR TOTAL R\$</b> |               |                   |               |                    |           |      |                            |                               |



**ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA \_\_\_\_\_ E A (O) CONTRATADA \_\_\_\_\_, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE FORTALEZA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sede nesta Capital, na XXXX – CEP XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), portador da Matrícula Funcional nº (ou nomeado pelo ato/portaria n.) ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, os Decretos Municipais nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e na Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG, de 14 de março de 2024, e o que resta disposto no Anexo I- Termo de Referência do Edital nº 10373.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o registro de preços dos serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos, para atender às necessidades dos órgãos e de entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 10373.

### **2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

| GRUPO ÚNICO | ESPECIFICAÇÃO | CAT MAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------|---------|-------------------|------------|----------------|-------------|
|             |               |         |                   |            |                |             |

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.1.** O Termo de Referência do Edital nº 10373;

**2.3.2.** O Edital de Licitação do PE n.º \_\_\_\_/2025;

**2.3.3.** A Proposta do contratado;

**2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem **7.5.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**6.1.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**6.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto encontram-se definidos no item **6 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ORGÃO), consignadas às dotações orçamentárias que foram discriminadas no subitem 9.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373.

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

**9.1.** A critério da autoridade competente, bem como em razão do histórico de contratações anteriores do mesmo objeto e a inexistência de registro de problemas de interrupções na execução contratual, não será exigida a garantia contratual da execução, nos moldes do art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

**9.2.** Os riscos inerentes à contratação e as respectivas tratativas foram apontados no Estudo Técnico Preliminar.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar o serviço e fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**10.2.** Fornecer ao **CONTRATANTE** o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo e/ou sanitização e desinfecção, se for o caso;

IV - data de execução dos serviços;

V – Prazo de garantia do serviço, no caso dos serviços de dedetização (desratização, descupinização, desinsetização), escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)/registro na ANVISA;

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

**10.3.** Manter-se, durante toda a execução contratual, compatível com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**10.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.



**10.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**10.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**10.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**10.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**10.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.11.** Manter, durante todo o período de vigência da Ata/Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicar por escrito à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

**10.12.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**10.13.** Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, bactérias, vírus, ácaros e fungos e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins e outros animais sinantrópicos.

**10.14.** A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação, no caso de dedetização.

**10.15.** A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

**10.16.** As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão qualquer ônus adicional ao contrato.

**10.17.** Concluída a dedetização, desratização, descupinização, sanitização ou desinfecção a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

**10.18.** Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**10.19.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**10.20.** Executar os serviços de que trata a cláusula primeira do contrato, por meio de seus empregados, devidamente identificados, usando equipamentos de proteção individual na execução dos serviços de acordo com a necessidade de cada ambiente;

**10.21.** Os serviços serão prestados sob inteira responsabilidade da contratada de forma tal que não venham gerar vínculo empregatício entre a contratante e a contratada.

**10.22.** É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que



se tratar da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

**10.23.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, ocasionados à CONTRATANTE ou terceiros.

**10.24.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**10.25.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA, por meio da emissão de Ordem de serviço, após a emissão de empenho.

**11.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**11.3.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da



minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**11.4.** A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais das titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**11.5.** Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência disso, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**11.6.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**11.7.** Documentar as ocorrências havidas.

**11.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam necessários à execução do Contrato.

**11.9.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

**11.10.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

**11.11.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

**11.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.604/2023, e, por fim, as condições estabelecidas no instrumento contratual.

**11.13.** Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, nos moldes previstos do art. 17 do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

**11.14.** A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, para emitir decisão sobre



todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.15.** Em caso de solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no que pertine ao instrumento contratual, este será respondido pelos órgãos e entidades contratantes, no prazo estipulado no próprio documento, conforme o que preceitua o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

**11.16.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.17.** Elaborar plano de trabalho para execução dos serviços de dedetização, de acordo com as necessidades do órgão/entidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

**12.2.** O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do **Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n. 15.604/2023, o licitante que praticar ato ilícito, especialmente quando:

**14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**14.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**14.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**14.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**14.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**14.1.2.9.** Fraudar a licitação;

**14.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**14.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**14.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**14.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013



**14.2.** O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

**14.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**14.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**14.4.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**14.5.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo



ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

**b)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

**a)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

**b)** Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

**a)** Der causa à inexecução total do contrato;

**b)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**c)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**d)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**e)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**f)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento



de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

**14.6.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

**Parágrafo único.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 10373.

**14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou



**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**Parágrafo único.** A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

**I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

**14.9.** O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), **na forma abaixo estipuladas:**



**14.9.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**14.9.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**14.10.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo quando houver previsibilidade de prorrogação.

**15.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ocorrendo essa ocasião na hipótese da próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** O contrato também poderá ser extinto com base nas hipóteses trazidas pelos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



**15.2.2.** A alteração no quadro societário, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, não ensejará a rescisão contratual, caso não venha a restringir a sua capacidade de execução do objeto.

**15.2.2.1.** Em caso de alteração de razão social, ou da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**15.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.3.3.** Indenizações e multas.

**15.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual poderá ser realizado o pagamento apurado por meio de termo indenizatório.

**15.5.** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



**17.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**17.2.1. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**17.2.2. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**17.2.3. “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**17.2.4. “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**17.2.5. “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**17.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**17.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**18.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3.** Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.



**20.1.1.** Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**20.1.2.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**20.1.3.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

**20.1.4.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante) (nome do representante)  
CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

**ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº /20\_\_**

|   |                              |             |                    |                     |
|---|------------------------------|-------------|--------------------|---------------------|
| <b>Nº CONTRATO</b>  | <b>CONTRATADA</b>            | <b>CNPJ</b> |                    |                     |
| <b>OBJETO DO CONTRATO:</b>  |                              |             |                    |                     |
| <b>ESCOPO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:</b> Descrição do objeto, conforme descrito abaixo:                                |                              |             |                    |                     |
| <b>Grupo</b>  | <b>Especificação do item</b> | <b>Qtd</b>  | <b>Vr Unitário</b> | <b>Vr Total R\$</b> |
|   |                              |             | <b>R\$</b>         |                     |
| <b>TOTAL</b>  |                              |             |                    | <b>R\$</b>          |
| <b>LOCAL DE ENTREGA:</b>  |                              |             |                    |                     |
| <b>VALOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO:</b>  |                              |             |                    |                     |
| <b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$</b>  |                              |             |                    |                     |
| <b>PRAZO DE ENTREGA: Serão obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 10373</b> |                              |             |                    |                     |

Pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO fica a empresa, autorizada a fornecer o produto objeto do contrato nº /20\_\_, processo nº /20\_\_ discriminado nesta OF.

Fortaleza, de de 20\_\_

**Matrícula nº**  
**Coordenador Administrativo-Financeiro**  
**ÓRGÃO / ENTIDADE**

**EMPRESA**  
**CONTRATADA**



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

CENTRAL  
DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Data

---

Licitante

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



**ANEXO VII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATMAT UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | CATMAT | ESPECIFICAÇÃO                               | UNID. FORNECIM.         |
|------|--------|---|-------------------------|
| 1    | 3417   | Desinsetização , desratização , dedetização | NÃO SE APLICA 1 SERVIÇO |
| 2    | 20680  | Descupinização                              | NÃO SE APLICA 1 SERVIÇO |
| 3    | 3417   | Desinsetização , desratização , dedetização | NÃO SE APLICA 1 SERVIÇO |
| 4    | 3417   | Desinsetização , desratização , dedetização | NÃO SE APLICA 1 SERVIÇO |

**\*Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASNET e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**



**ANEXO VIII - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DA PMF UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | Cód PMF | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. FORNECIM. |
|------|---------|---|-----------------|
| 1    | 3579807 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO AOS INSETOS RASTEIROS (BARATAS, TRAÇAS, FORMIGAS ETC) E AOS INSETOS VOADORES (MOSCAS, MOSQUITOS ETC), A SEREM EXECUTADOS COM PRODUTOS DE BAIXA TOXICIDADE, INODOROS, INÓCUOS À SAÚDE E LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, MANIPULADOS EM FORMA DE GEL, SPRAY OU NÉVOA, POR M <sup>2</sup> .                                   | SERVIÇO         |
| 2    | 3579808 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS CUPINS E AOS LOCAIS ONDE SE ALOJAM, BEM COMO PREVENTIVO NAS ÁREAS INDICADAS, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ESTE TRATAMENTO DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE BARREIRA QUÍMICA, COM APLICAÇÃO ATRAVÉS DE PULVERIZAÇÃO E INJEÇÃO DO PRODUTO ATIVO NO SOLO, POR M <sup>2</sup> . | SERVIÇO         |
| 3    | 3579809 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO - SERVIÇO DE COMBATE OSTENSIVO E DIRETO AOS ROEDORES, DEVENDO SER EXECUTADOS COM APLICAÇÃO DE RATICIDA EM FORMA DE ISCA, DE MODO QUE OS ANIMAIS, AO SECAREM, NÃO DEIXEM ODOR DESAGRADÁVEL, UTILIZANDO EXCLUSIVAMENTE PRODUTOS LIBERADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR M <sup>2</sup> .   | SERVIÇO         |
| 4    | 3579771 | SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES CONTRA CORONAVÍRUS, VÍRUS, BACTÉRIAS, ÁCAROS, FUNGOS E MOFO - POR M <sup>2</sup> .   | SERVIÇO         |

**\*Havendo divergência entre a especificação dos códigos catalogados no COMPRASNET e o disposto nas especificações do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**



## ANEXO IX- JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Registro de preços dos serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos, para atender às necessidades dos órgãos e de entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Trata-se de justificativa referente à vedação a participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcio e cooperativa, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros, fungos e outros animais sinantrópagos, para atender às necessidades dos órgãos e entidades do Município de Fortaleza.

Acerca dos consórcios, mais especificamente no que pertine à admissão ou ao veto de formação de consórcio em certame licitatório, foi conferido ao ente administrativo permitir ou não tal condição no instrumento convocatório, por força do art. 15 da Lei nº14.133/2021.

Tal decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado, sendo verificado, por exemplo, a pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, visando o atendimento ao interesse público.

No caso em apreço, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, pois o objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente aquisição é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que vendem os materiais em tela. Corroborando esta tese, o prof. Marçal Justen Filho, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

*[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como*



*instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

*É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcios quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.*

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica à cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, veja-se:

*[...]abstenha-se de preverem cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...]***Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

Acerca das Cooperativas, por sua vez, atestamos que permitir a participação delas representaria o desrespeito ao Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

CENTRAL  
DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

contrato, aos aditivos e aos pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura e consequente anuência de todos os cooperados, dificultando ou, até mesmo, impossibilitando a célere execução do objeto pretendido.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



## **ANEXO X - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE E COTA RESERVADA PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, vem apresentar justificativa acerca da destinação de grupos exclusivos, somente para cota reservada e ampla concorrência referente as microempresas e empresas de pequeno porte na presente licitação no **Edital nº 10373**, cujo objeto é **registro de preços dos serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos, para atender às necessidades dos órgãos e de entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza, nos termos da legislação vigente e do documento de formalização da demanda presente nos autos, em conformidade com as condições, as especificações, as quantidades e as exigências contidas no estudo técnico preliminar e no termo de referência.**

Visando boas ações municipais de gestão e a promoção do desenvolvimento econômico e social, através da ampliação da participação de MEI, ME e EPP em licitações, bem como regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para estas, fixado na Lei Complementar nº 123/2006, o Município de Fortaleza editou a Lei nº 10.350/2015 – Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de pequeno porte, na qual dispõe:

**Art. 30** - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Art. 33** - A Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de **NATUREZA DIVISÍVEL**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.



Assim, nas contratações cujo valor não exceda a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverá ser realizado um processo licitatório com **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de MEI/ME/EPP, sendo-lhes destinado ainda uma **COTA RESERVADA** de até 25% (vinte e cinco por cento) nas demais contratações.

Esclareça-se que somente será destinada **COTA RESERVADA** para MEI/ME/EPP em certames para aquisição de bens e serviços de **NATUREZA DIVISÍVEL**, assim considerados aqueles que podem ser adquiridos separadamente sem prejuízo do resultado ou qualidade final do serviço. De outra sorte, bens e serviços de natureza não divisível são aqueles que obrigam sua aquisição por itens ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam suas propostas para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

No caso em tela, tem-se que o serviço a ser licitado possui natureza singular e a sua divisão implicaria na impossibilidade de execução dos serviços serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos, de modo coordenado de acordo com a necessidade dos contratantes, pois envolve vários órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, e de singular relevância para a Administração.

Em outras palavras, os serviços especificados devem funcionar de modo integrado por apenas uma empresa, garantindo que seja possibilitado ao fornecedor a execução e suporte no ambiente completo por ele ofertado, garantindo um bom resultado do serviço prestado.

Por tais motivos, eventual fracionamento do objeto, decerto, prejudicaria a execução do serviço, considerando a existência de mais de um Contrato com o mesmo objeto, no mesmo órgão ou entidade operando com o mesmo serviço.

Sobre o tema, é importante também se observar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Contas da União, que assim se manifestou sobre o tema:



15. Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...” (grifos não constam do original).

16. Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.

17. Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho: **“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209).

**Observa-se que, em que pese a decisão referida tenha sido proferida sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 é perfeitamente aplicável à Lei Federal nº. 14.133/2021, no seu art. 47, pois o parcelamento passou a ser considerado princípio regedor das licitações de serviços.**



**FORTALEZA**  
PREFEITURA

CENTRAL  
DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 10373 | PROCESSO ADM. Nº P415687/2024.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2025 | UASG: 927744

Destarte, pode-se afirmar ser tecnicamente inadequado o seu desmembramento além do proposto, sob pena de não se atender o objetivo buscado pela SEPOG.

Diante do exposto, e em atendimento a legislação supramencionada, justifica-se a não destinação de cota reservada MEI/ME/EPP tendo em vista tratar-se de um serviço de natureza indivisível, cuja contratação em separado prejudicaria o resultado ou sua qualidade final, mantendo-se, porém, os demais benefícios instituídos na LC nº 123/2006, LC nº 147/14, Lei Municipal nº 10.350/2015 e Decreto Municipal 13.735/2016.

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA**

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil  
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@clfor.fortaleza.ce.gov.br



## ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

A presente licitação tem por objeto **registro de preços dos serviços de controle de vetores e pragas compreendendo os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e os serviços de sanitização, desinfecção de ambientes e superfícies contra vírus, bactérias, ácaros e fungos e outros animais sinantrópicos, para atender às necessidades dos órgãos e de entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza.**

Atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório, deverá ser utilizado para critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas, estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- I - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;
- II - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e



- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Com a adoção dos índices acima escolhidos, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada, as que apresentam Liquidez Geral maior ou igual a um. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento).

O patrimônio líquido é um dos conceitos mais relevantes do balanço patrimonial de uma empresa. Faz referência às contas que apontam o valor contábil de uma entidade. Para isso, leva em consideração capital social, lucros acumulados, fluxo de caixa, entre outros. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo e do passivo de uma entidade.

Isto posto, julgamos que com a utilização dos parâmetros acima utilizados, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021, utilizamos critérios suficientes para avaliar a saúde financeira das empresas licitantes.



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número HBKSTE1C

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4163511 e código HBKSTE1C

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.it.gov.br/>

**ASSINADO POR:**